

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DE
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CARLIENE ROCHA VIEIRA, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n 939.461.121-53 e portador do RG nº 3785661- SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Ari Barroso, Qd. 19, Lt. 22, casa 01, Setor Jardim Canedo, Senador Canedo – GO, CEP: 75250000, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A** vem informar e requerer a V. Exa. o seguinte:

A Requerente é credora trabalhista Classe I da falida SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, tendo seu crédito habilitado, reconhecido e determinada sua inclusão no quadro geral de credores na importância de R\$ 61.581,88 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta um reais e oitenta oito centavos), pela decisão transitada em julgado no processo de habilitação nº 0181559-86.2017.8.19.0001(anexa).

AUS

RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; **CARLIENE ROCHA VIEIRA** R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA

Conforme consta da procuração anexa, a patrona da Requerente possui poderes para receber e dar quitação, caso em que informa os dados da sua conta corrente para possíveis transferências do crédito em comento.

BANDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL– AGÊNCIA 0683 – CONTA
POUPANÇA 000785322662-5 ALICE PEIXOTO RODRIGUES – CPF
026.760.851-90

Por oportuno requer que todos os avisos e notificações sejam expedidos
em nome da DRA. ALICE PEIXOTO RODRIGUES – OAB/GO 45.925 - Cel
/WhatsApp 62 8188-7941e endereço eletrônico alicepeixotor@gmail.com

Face ao exposto, REQUER a intimação da falida na pessoa de seu
administrador judicial dando ciência do presente pedido de inclusão de crédito
no quadro geral de credores e para o pagamento da credora Trabalhista
mediante transferência eletrônica para a conta acima informada.

Termos em que
Espera Deferimento

Goiânia, 05 de julho de 2023.
Nestes termos, pede deferimento.

Alice Peixoto Rodrigues
OAB: 45.925/GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Carliene Rocha Vieira,
brasileiro (a), profissão _____, estado civil casada, portador
(a) do RG nº 3785661, CPF nº 939461121-53, residente e domiciliado na
Rua Lúci Barreto, qd. 19, Lt. 22, casa 01,
_____, Bairro/Setor: Jardim Lomado, CEP: 75250-000 /Cidade: Simão de Lomado
Goiás.

OUTORGADA: **RENATA ANDRADE SIMÕES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB- GO 33647** e **ALICE PEIXOTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB- GO 45925**, ambas com endereço profissional na rod. Go 040, qd 70, Lt 16, setor Garavelo, Ap. de Goiânia – Goiás, onde receberá as correspondências de estilo.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o (a) Outorgante NOMEIA E CONSTITUI a Outorgada sua bastante Procuradora, a quem confere amplos e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: Poderes: para o foro em geral, com a cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, podendo propor face o INSS medida judicial ou administrativamente, até final decisão, e defende-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar recebimento e dar quitação para fins de levantamento de precatório ou RPV, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem concordar, discordar, **podendo ainda renunciar fazer renúncia expressa quanto ao teto da alçada dos Juizados Especiais Federais, Estaduais**, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido especialmente para propor

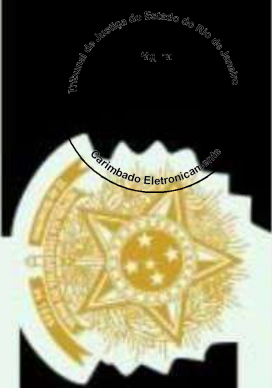
Habilitação de seu crédito Trabalhista

Goiás, 27 de junho de 2017.

e Carliene Rocha Vieira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2441102025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

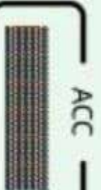
- 2 e 1 NOME E SOBRENOME —
CARLIENE ROCHA VIEIRA

1º HABILITAÇÃO
12/02/2010

- 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/09/1978, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO
26/09/2022

4b VALIDADE
23/09/2032



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
3785661 DGP CGO

4d CPF _____
939.461.121-53

- 5 N° REGISTRO
04882532

-9 CAT HAB
B

**NACIONALIDADE
BRASILEIRO**

FILIAÇÃO

CARLITO MARTINS VIEIRA

MARLENE ROCHA VIEIRA

Poline Hoch Vieira

7 ASSINATURA DO PORTADOR

JRJ CAP EMP07 20Z4064Z080Z 16/1Z/24 16:4Z:08134Z1Z PROGER-VIRTUAL



CELG Distribuição S.A. - CELG B
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Golias - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	MONOFASICO

CARLIENE ROCHA VIEIRA CPF/CNPJ: 939.XXX.XXX-53
RUA ARI BARROSO, Q. 19, L. 22, S/N, CASA - 2 RESIDENCIAL
JARDIM CANEDO CEP: 75250190 SENADOR CANEDO GO

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
10006743461

Nº DO CLIENTE
2185101

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6/2023	10/07/2023	R\$ 73,69

INFORMAÇÕES FISCAIS



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
com a chave de acesso:
52230601543032000104660000594634852022439054
NOTA FISCAL N 59463485 - SERIE 0
DATA DE EMISSÃO: 09/06/2023 11:41:49
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA: Pendente de Autorização
CFOP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

MENSAGENS IMPORTANTES

Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERDE. Mais informações em www.aneel.gov.br

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2023 VRC = R\$ 13,96560

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	10/05/2023	09/06/2023	30	10/07/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	W3/contido (W3)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Contrib. custeio da iluminação pública			0,000000	22,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
cip									
Consumo	kWh	62	0,824586	51,12	0,83	51,12	17,00	8,69	0,670390
TOTAL				73,69	0,83	51,12		8,69	

Avaliado em _____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em _____



CODIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

0181559-86.2017.8.19.0001

19/07/2017 -
3º Oficial Reg
P.Sec.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial
Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial e Falência
Habe: CARLIENE ROCHA VIEIRA
Adv: Elaine Miranda de Mello (RJ102647)
Admis Jud: GUSTAVO BANHO LICKS
Admis Jud: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Adv:
Reqte: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Adv: Paulo de Moraes Penalva Santos (RJ031636)
Reqte: MERKUR EDITORA LTDA.
Adv:

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG DE SENT: LIVRO _____ FLS _____

JUSTIÇA GRATUITA

SIM ☐

NÃO ☐

A19/280


Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES


LICKS Associados

26

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

PROCESSO 0181559-86.2017.8.19.0001

MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A, vem respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, a V.
Exa., face ao despacho de fls. 25 (verso), nos presentes autos de Habilitação
de Crédito promovida por CARLIENE ROCHA VIEIRA dizer o seguinte:

PRELIMINAR DAS CIRCUNSTÂNCIAS TÉCNICAS

Inauguralmente, cumpre salientar que foi proferida
decisão que abarcou todos os incidentes de habilitação/impugnação,
ajuizados até a data em que foi decretada a quebra de Hermes e Merkur
e/ou que tenham sido ajuizados sob a ótica do processo de recuperação
judicial, determinando que, em razão da nova situação jurídica instaurada
pela falência e pela inconsistência da lista de credores apresentada pelos
falidos em cumprimento ao artigo 99, inciso III da Lei 11.101/2005, uma
vez que esta replicava o mesmo conteúdo da lista apresentada na
recuperação judicial em cumprimento ao artigo 52, §1º, da Lei
11.101/2005.



LICKS Associados

27

A mesma decisão que extinguiu os processos de habilitação e impugnação por estarem prejudicados em razão da nova situação jurídica instaurada, determinou, em consonância com os princípios da celeridade e efetividade processual, a remessa destes aos Administradores Judiciais, a fim de realizar análise dos requisitos objetivos para a inscrição os créditos pleiteados e consequente inclusão dos mesmo na lista apresentada nos moldes do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Com efeito, o encaminhamento do processo de habilitação e impugnação aos Administradores Judiciais, se deu no lapso de tempo compreendido da decisão acima mencionada até o dia 30/09/2017, observando a fundamentação jurídica, não levando em consideração a data de ajuizamento, visando alcançar o maior número de credores a serem inscritos no Quadro Geral de Credores, garantindo a maior consistência na consolidação dos créditos apresentados pelo edital publicado por esta Administração Judicial.

Desta forma, não existe qualquer possibilidade de prejuízo dos credores, pois os pedidos de habilitação e impugnação foram analisados ao mesmo tempo que as habilitações apresentadas administrativamente, sendo estes, após cumpridos os preceitos litúrgicos, inscritos no Quadro Geral de Credores conforme disciplina os artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

DA REPRESENTAÇÃO EQUIVOCADA DAS FALIDAS

Antes de mais nada, não se pode deixar de observar algum conceito básicos, empregados de forma equivocada nas manifestações dos Falidos, os quais tem extrema relevância para o entendimento e identificação das personalidades e suas respectivas reponsabilidade em face da Massa Falida de Herme e Merkur.

Verifica-se que a manifestação dos Falidos, de fls. 91/92 emprega de forma recorrente a expressão "FALIDAS", atribuindo personalidade jurídica às sociedades empresárias que, em decorrência da decretação de falência, constituem a MASSA FALIDA, assumindo ainda a representação desta suposta personalidade para se manifestar nos presentes autos, vejamos:

"SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA. ("FALIDAS"), vem expor..."

Diante do quadro de total confusão epistemológica entre as figuras dos falidos e da falida, esta Administração Judicial se encontra no dever jurídico-pedagógico de elucidar tal desorientação quanto ao conceito das figuras acima mencionadas, a fim de proporcionar o melhor andamento processual.

Conforme se depreende dos ensinamentos básicos de direito da personalidade quanto a pessoa jurídica, o artigo 997 do Código Civil, nos ensina que esta se origina no momento em que é firmado o contrato social, produzindo seus efeitos de personalidade quanto aquela entidade em específico e somente se extingue com a devida dissolução e liquidação do patrimônio daquela pessoa jurídica conforme disciplina do artigo 51 do CC.

A declaração de falência de uma determinada sociedade empresária acarreta, em consequência, a sua dissolução, na forma do artigo 1.044 do CC, o que, todavia, não extingue sua personalidade, modificando apenas a sua condição jurídica, que passará observar as disposições especiais estabelecidas na lei especial regente, qual seja Lei 11.101/2005.

29

Assim, a luz do direito positivado no Código Civil e na Lei de Recuperação Judicial e Falência, verifica-se que o termo Falidas se aplica às sociedades empresárias que tiveram sua falência decretada e por consequência foram dissolvidas na forma da Lei, as quais preservam sua personalidade jurídica até sejam totalmente liquidadas, sendo estas representadas pelos Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo competente, ou seja, não se cria uma nova pessoa jurídica, mas a transformação daquela sociedade empresária em Massa Falida.

Desta forma, faz-se necessário que os falidos, Sr Gustavo Bach e Sra. Claudia Bach, se manifestem como falidos em sua própria pessoa e não como representantes de pessoa jurídica na qual não possuem qualquer representatividade em razão da falência.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que a presente habilitação foi analisada por esta Administração Judicial conforme determinação deste MM Juízo, sendo devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores - Classe VI, o valor de R\$ 61.581,88 em favor do habilitante.

Trata-se de habilitação de crédito decorrente de Reclamação Trabalhista ajuizada sob o nº 0010833-43.2016.5.18.0082, na 18ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, na qual foi condenada a Massa Falida de Hermes e Outra, ao pagamento de R\$ 70.537,50 (setenta mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Todavia, ao analisar a Certidão que conferiu liquidez ao crédito pleiteado, esta Administração Judicial observou que a mesma abarcou valores referentes a contribuições sociais e custas, as quais o habilitante não possui legitimidade para pleitear.


Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES


LICKS Associados

30

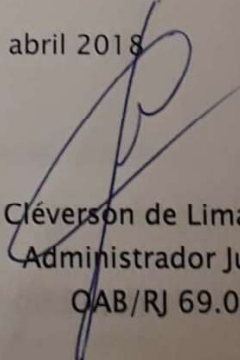
Assim, verificados os requisitos para habilitação do crédito suplicado, e, preenchidos os requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial o recepcionou apenas no tocante às verbas devidas ao habilitante, excluindo-se a parte dos impostos e custas, atualizando o até a data da decretação de falência, no Quadro Geral de Credores publicado pelo edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, considerando a devida inscrição do crédito pleiteado no Quadro Geral de Credores, esta Administração Judicial pugna pelo cumprimento da determinação que abarcou todas as habilitações e impugnações ajuizada sob a ótica da recuperação judicial, para seja o presente feito extinto sem resolução do mérito, e consequentemente seja dado baixa e arquivado.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro 27 de abril 2018

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Quador de Pano Valida.
03 5 2018
7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em 21/05/2018 ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em 21/05/2018
Devolvido à Secretaria do TJ em
Remetido ao TJ em

MM. Juiz
De acordo com a manifestação
do Administrador Judicial às fls. 26/30

Rio de Janeiro, 21 / 05 / 2018.

Arco Histórico
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas
Recebido do TJ em ☐ Ciência
Remessa ao Promotor de Justiça em
Devolvido à Secretaria das PIMAF em 21/5/18
Remetido ao TJ em 21/5/18

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

31
C

Fls.

Processo: 0181559-86.2017.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: CARLIENE ROCHA VIEIRA

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/05/2018

Despacho

Fls. 26/30 - Ao Habilitante.

Rio de Janeiro, 23/05/2018.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/05/2018

Código de Autenticação: 4JGG.DA5S.ADHK.TEBY

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



JASMINEFAGUNDES

23/05/2018 19:08:33



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 16/12/2024

Data 16/12/2024

Descrição Certifico que recebi da Administração Judicial unidade de disco contendo planilha em formato Excel, com 111 linhas, e 110 nomes de credores, que será utilizada para encaminhamento ao Banco do Brasil, consoante determinado pelo juízo às fls.30176 (ID 30174), bem como será acautelada na serventia na caixa 09, no armário 21, não obstante já tenha sido gravada no disco rígido do computador CAP-07VEM-C09 na pasta documentos (C:\Users\marcelobo).



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA,**
por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em
epígrafe, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, dizer o seguinte.

Em atenção aos termos da d. decisão de
fls. 30.174/30.181, esta Administração Judicial informa que promoveu as
retificações determinadas à relação de credores apresentada no
id. 29.216.

Oportunamente, visando a expedição de ofício único para
pagamento aos credores, informa que a planilha elaborada conforme as
orientações do Banco do Brasil foi entregue à Ilma. Serventia Cartorária
em mídia digital.

Sendo, por ora, tudo o que cumpria informar, aguarda a
conclusão dos pagamentos para dar início à elaboração da planilha para
complementação de pagamento do 1º rateio, conforme determinado às
fls. 30.174/30.181, Item V.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.



CLÉVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial

OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

OAB/RJ 176.184

Valor (pagto parcial)	Nome	BeneficiárioCPF/CNPJ	Banco	Agencia	Conta	Digito	CPF/CNPJ Conta
R\$ 9.183,37	ADRIANA HERMIDA JULIO DE JESUS	121.533.787-61	341	6081	40621	4	121.533.787-61
R\$ 18.000,00	ADRIANO DA SILVA DIAS	010.464.887-24	104	3358	00033198	5	010.464.887-24
R\$ 5.984,85	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	138.029.487-85	033	0056	01085877	1	138.029.487-85
R\$ 18.000,00	ALINE DE OLIVEIRA DIAS	084.115.027-32	033	0924	01029402	3	084.115.027-32
R\$ 5.139,49	ALINE DE PAULA FRANCO	107.010.677-13	077	0001	7504714	6	107.010.677-13
R\$ 4.699,18	ALINE GONCALVES DA SILVA	160.534.227-03	104	0208	000851779459	0	160.534.227-03
R\$ 18.000,00	ALINE OLIVEIRA SOUZA	094.477.707-46	033	3677	01095415	6	094.477.707-46
R\$ 7.243,36	AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	983.748.422-53	104	0185	00074552	8	983.748.422-53
R\$ 18.000,00	ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA	073.989.587-73	237	2766	32818	9	18.353.063/0001-97
R\$ 4.678,89	ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS	153.093.897-09	260	0001	27662019	1	153.093.897-09
R\$ 2.460,55	ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO	141.129.397-52	237	1360-9	0014647	1	141.129.397-52
R\$ 18.000,00	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	014.350.087-23	237	3248-4	0370321	5	014.350.087-23
R\$ 5.958,81	ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM	133.016.457-12	237	2751-0	1015349	2	133.016.457-12
R\$ 9.719,69	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	552.388.407.30	341	6250	28009	3	552.388.407.30
R\$ 11.147,82	ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO	823.803.927-49	260	0001	33347558	8	823.803.927-49
R\$ 18.000,00	APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA	102.908.017-88	260	0001	1198115	5	102.908.017-88
R\$ 1.993,27	ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA	160.573.437-35	237	237	1310	2	160.573.437-35
R\$ 3.225,77	BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO	097.891.647-69	077	0001	12302508	7	097.891.647-69
R\$ 8.291,15	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	110.604.327-81	237	1310	432147	2	110.604.327-81
R\$ 18.000,00	CARLIENE ROCHA VIEIRA	939.461.121-53	104	1340	00024328	4	026.760.851-90
R\$ 992,45	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	931.644.247-87	104	4087	29639	0	931.644.247-87
R\$ 6.212,42	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO	143.145.797-82	104	3358	817910471	9	143.145.797-82
R\$ 13.715,05	CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA	047.731.567-40	237	0552	240182	7	933.278.387-04
R\$ 4.777,09	CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	153.801.837-35	033	2331	01008557	5	153.801.837-35
R\$ 4.312,03	CLAUZIS MARQUES DA SILVA	111.979.497-80	341	6312	02399	4	125.357.037-00

R\$	5.931,27	DAIANA PAIVA TRINDADE VIEIRA	135.365.417-63	104	3358	000768447492	9	135.365.417-63
R\$	4.704,10	DANIELE PIRES GOMES	110.641.897-25	033	0976	01005128	1	110.641.897-25
R\$	18.000,00	DEBORA CAROLINE KANZLER	069.402.169-52	260	0001	77327616	4	069.402.169-52
R\$	5.724,78	DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA	079.336.037-42	104	0232	00015571	7	079.336.037-42
R\$	6.809,16	DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI	147.362.427-44	104	3071	866838295	9	147.362.427-44
R\$	16.187,64	ELIANE BARBOZA LOPES	080.364.987-82	104	0229	00069027	6	080.364.987-82
R\$	4.837,46	ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS	054.628.027-73	104	3358	00014111	6	054.628.027-73
R\$	4.748,41	ELIZETE DE LIMA DA SILVA	152.747.757-64	237	2751-0	0360071	8	152.747.757-64
R\$	4.894,74	ERICA DE OLIVEIRA DOREA	153.898.527-61	341	1871	04976	1	153.898.527-61
R\$	7.987,49	ERICA REGINA DA SILVA	641.605.305-59	341	1871	01227	2	641.605.305-59
R\$	4.534,41	FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	159.482.367-73	237	1700	106337	5	159.482.367-73
R\$	18.000,00	FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA	101.190.927-86	341	1871	07392	8	101.190.927-86
R\$	18.000,00	FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO	018.596.797-30	341	9653	22512	9	018.596.797-30
R\$	18.000,00	GABRIEL GOMES NICOLAU	119.907.177-30	237	2376	5306	6	069.521.707-07
R\$	8.069,91	GISELIA PEREIRA PATRICIO	116.221.237-35	341	4077	27220	3	116.221.237-35
R\$	4.999,67	GLASIANE SANTOS AMARAL	142.067.597-40	341	8202	49621	5	142.067.597-40
R\$	5.178,16	GLAUBER PEREIRA DA SILVA	136.632.107-31	208	0020	297555	7	136.632.107-31
R\$	4.886,95	GLORIA PAULA DOS SANTOS COELHO	137.611.727-45	341	7450	36833	2	137.611.727-45
R\$	3.096,83	HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	146.316.307-01	104	0229	000875545087	1	146.316.307-01
R\$	1.522,51	HUDSON LESSA DE ABREU	121.332.967-19	237	468	329138	3	121.332.967-19
R\$	4.912,25	INGRID BARROS AZEVEDO ALVES	139.844.047-78	341	6160	76525	8	139.844.047-78
R\$	4.141,57	INGRID DA CONCEICAO DE PAULA	151.511.467-85	260	0001	68676374	0	151.511.467-85
R\$	4.404,56	JANAINA DA SILVA COSTA	115.109.477-36	341	05000	008521236	3	115.109.477-36
R\$	5.923,03	JAQUELINE PONTES RIBEIRO	056.782.947-25	260	0001	77017982	4	056.782.947-25
R\$	6.311,88	JOECI FEITOSA	115.692.997-06	341	2582	09402	1	115.692.997-06
R\$	5.628,87	JORGE DE OLIVEIRA	908.454.717-91	104	3358	00045953	1	908.454.717-91

R\$	6.852,96	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	045.565.397-65	104	04087	0007659179145	5	045.565.397-65
R\$	5.979,42	JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS	138.662.967-70	237	6735-0	0016056	3	138.662.967-70
R\$	5.463,42	JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA	112.214.787-29	104	0208	00079391	7	112.214.787-29
R\$	10.169,26	JUSSIARA ALVES DE LIMA	021.890.414-22	341	7759	15531	5	021.890.414-22
R\$	4.259,70	KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO	170.416.877-59	336	0001	9546645	2	170.416.877-59
R\$	4.239,25	LANA MONICK CUNHA DE BRITO	056.759.113-16	341	7722	28654	4	056.759.113-16
R\$	8.830,56	LAZARO SOUZA CARDOZO	083.497.567-05	104	3358	000765992302	2	083.497.567-05
R\$	8.143,90	LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA	137.659.587-78	260	0001	63270179	0	137.659.587-78
R\$	5.174,86	LEANDRO LUIZ	115.863.347-51	341	6289	28055	1	115.863.347-51
R\$	18.000,00	LEANDRO ROSA DA CONCEICAO	051.361.677-26	341	3212	13498	9	051.361.677-26
R\$	18.000,00	LEANDRO SILVA PEREIRA	100.266.017-48	237	2766	32818	9	18.353.063/0001-97
R\$	5.679,88	LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO	010.872.537-56	104	3358	00005466	3	010.872.537-56
R\$	5.322,37	LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	152.923.797-19	104	00208	000766685335	2	152.923.797-19
R\$	18.000,00	LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA	115.594.287-67	237	2376	5306	6	069.521.707-07
R\$	6.605,06	LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA	932.703.727-87	104	0208	00060678	5	932.703.727-87
R\$	5.830,27	LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA	036.278.717-40	104	0185	000764291409	2	036.278.717-40
R\$	18.000,00	LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS	966.133.607-59	341	0496	34052	2	966.133.607-59
R\$	561,37	LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR	025.986.027-14	237	0868	000068	0	747.814.137-49
R\$	6.398,83	LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA	127.110.897-62	290	0001	07328411	4	127.110.897-62
R\$	4.584,10	MARCELLE NAZARIO DA SILVA	159.852.977-30	341	7953	22198	8	159.852.977-30
R\$	18.000,00	MARCELO MEDEIROS MATOS	909.734.617-72	341	2798	19306	2	909.734.617-72
R\$	12.587,28	MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA	093.079.547-47	260	0001	96270612	1	093.079.547-47
R\$	3.444,05	MARIA AURICELIA RIBEIRO AMARAL DA COSTA	026.135.417-50	341	2582	17955	8	026.135.417-50
R\$	5.682,82	MARIA CRISTINA G DE OLIVEIRA OUVENEY	098.562.737-90	104	3017	00023708	3	098.562.737-90
R\$	4.543,32	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS	003.174.657-83	341	4878	45139	4	003.174.657-83
R\$	4.891,35	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	450.568.034-72	104	0995	01445072	3	450.568.034-72

R\$	3.140,65	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	145.662.217-09	336	0001	5820977	8	145.662.217-09
R\$	4.668,81	MONICA ALVES LOPES	025.781.637-23	33	0924	01038645	6	025.781.637-23
R\$	4.247,13	NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO	136.255.317-47	260	0001	55156043	7	136.255.317-47
R\$	9.406,56	OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA	121.193.817-47	237	0552	240182	7	933.278.387-04
R\$	6.321,85	OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	111.279.657-60	033	528	00006071	5	111.279.657-60
R\$	5.648,99	OMAR MOREIRA PASSOS	549.371.677-15	341	5577	18561	3	549.371.677-15
R\$	4.489,87	PAMELA FERNANDES DANTAS	158.036.267-24	260	0001	33759932	3	158.036.267-24
R\$	18.000,00	PATRICIA LISBOA DA PAZ	311.063.938-64	237	0432-4	71340	6	05.975.882/0001-24
R\$	7.120,87	PATRICIA SOUSA AFONSO	052.476.767-00	341	1871	02877	3	052.476.767-00
R\$	4.178,33	PAULO PEREIRA MARQUES	010.879.207-28	104	2955	00034959	3	010.879.207-28
R\$	5.790,46	PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS	141.400.467-24	380	0001	56434226	2	141.400.467-24
R\$	12.436,73	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	131.149.277-18	290	0001	06209744	9	131.149.277-18
R\$	4.909,27	RAIANNY DUARTE DA SILVA	149.980.587-03	104	0229	128800077525529	6	149.980.587-03
R\$	2.282,06	RAPHAEL MACHADO DA FONSECA	115.654.827-60	260	0001	62774898	9	115.654.827-60
R\$	11.098,73	ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO	123.934.358-24	237	0432-4	71340	6	05.975.882/0001-24
R\$	8.751,41	ROBSON FERREIRA DA SILVA	145.426.987-18	318	49	8410276	7	145.426.987-18
R\$	18.000,00	RODRIGO ESCH DE ALENCAR	088.891.357-51	237	2766	32818	9	18.353.063/0001-97
R\$	8.996,17	RUTE TOME DO CARMO	034.396.297-75	104	0208	00060625	4	034.396.297-75
R\$	4.004,02	SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	084.233.877-77	341	7450	07485	6	084.233.877-77
R\$	18.000,00	TALMO GONÇALVES LIMA	075.822.786-82	237	0468-5	0021634	8	075.822.786-82
R\$	4.939,62	THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA	146.400.337-88	260	0001	35066427	7	146.400.337-88
R\$	8.287,67	THIAGO CUNHA E SILVA	112.023.257-00	237	6876-4	0011551	7	112.023.257-00
R\$	5.601,28	THIAGO CYPRIANO VIEIRA	154.960.137-71	260	0001	50128802	8	154.960.137-71
R\$	14.099,10	THIAGO DA CUNHA DE SOUZA	123.604.607-22	341	1871	09962	6	123.604.607-22
R\$	4.503,00	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	171.409.797-82	237	1453	0015683	3	171.409.797-82
R\$	4.684,70	VALERIA DA CONCEICAO DO VALE	034.334.117-43	104	2955	00031775	6	034.334.117-43

R\$	4.634,69	VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	081.886.677-22	104	1336	01823283	5	081.886.677-22
R\$	18.000,00	VANESSA DA SILVA SIMÕES	087.542.147-42	33	1792	01006900	9	087.542.147-42
R\$	3.426,68	VANESSA PEREIRA MENDES	138.086.277-94	341	8202	43406	7	138.086.277-94
R\$	6.347,73	VIVIANE CAETANO SOARES	124.428.457-25	237	1803	645487	9	124.428.457-25
R\$	5.511,76	VIVIANE CAMPOS SILVA	048.362.815-80	001	0127-9	87127	3	048.362.815-80
R\$	18.000,00	VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA	108.923.447-33	260	0001	38333147	3	48.714.982/0001-00
R\$	18.000,00	WAGNER SIQUEIRA GONCALVES	370.136.707-82	237	1690	109416	5	006.038.367-47

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A e MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA,
por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em
epígrafe, vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, dizer o seguinte.

I – DECISÃO DE FLS. 30.174/30.181:

**a. “17 – Index 30.028 (PET. SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO)”.**

1. Trata-se de petição do SINDICATO alegando que determinados credores assistidos não foram incluídos na relação apresentadas às fls. 29.213, em que pese o envio das informações bancárias.

2. Nesse sentido, esta Administração Judicial esclarece que os credores 1) JOÃO DEBOSCO DE SOUZA, 3) MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA, 4) MICHEL SANTOS LAUREANO, 5) ROSELI PEREIRA DA SILVA, 6) VANESSA MEDEIROS LÍBERO DIAS, 7) PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA, 8) PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES e 9) FLÁVIO FERNANDES DE FRANÇA, constavam no Quadro Geral de Credores, enviaram seus dados bancários e fizeram parte da primeira relação de pagamentos, apresentada em 2022, às fls. 23.354/23.368, vide excertos infra:

224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$	18.000,00	Itau	1871	02655-3
225	I	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$	7.528,10	Itau	5577	18561-3
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$	4.658,05	Pageseguro	0001.	37112296-1
227	I	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$	16.667,11	Itau	7953	.04609-6

(Fl. 23.363)

305	I	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$ 18.000,00	Itau	0082.	81822-0
306	I	079.954.597-00	MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$ 12.050,13	Itau	0650.	00752-9
307	I	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$ 6.596,06	C6	0001.	2383657-1
308	I	159.979.928-28	MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO	R\$ 18.000,00	Itau	0865.	41645-7
309	I	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06171-7

(Fl. 23.364)

330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$ 5.433,85	Itau	1216	14023-4
331	I	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$ 5.453,41	cef	0185.	00061835-6
332	I	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$ 18.000,00	Itau	1871	10197-6
333	I	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$ 4.304,08	Itau	1871	05251-8
334	I	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$ 4.500,91	Santander	4384	01079852-5

(Fl. 23.365)

415	I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$ 14.771,57	Itau	1399	40977-8
416	I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 4.389,00	Itau	7759	04992-2
417	I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$ 6.577,83	Itau	7450	07237-1
418	I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$ 14.071,71	Itau	1871	09724-0
419	I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$ 18.000,00	Itau	5812	03251-3

(Fl. 23.366)

473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28451-2
474	I	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$ 6.601,57	Itau	1871	05463-9
475	I	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$ 4.482,10	Itau	1871	049415531
476	I	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$ 15.827,87	Itau	6165	05494-8

(Fl. 23.368)

367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$ 13.371,30	Santander	1528	10316506
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$ 18.000,00	Itau	1871	06644-3
370	I	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$ 15.298,18	Itau	7772	.05418-0

(Fl. 23.365)

358	I	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$ 4.946,21	cef	0208.	01300040952-1
359	I	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$ 4.711,14	cef	2376	000771043482-8
360	I	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$ 4.713,92	Itau	7953	16836-1
361	I	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$ 13.858,69	Bradesco	2163	11452-9
362	I	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$ 8.555,31	cef	3358	01300032176-9

(Fl. 23.365)

177	I	127.990.387-27	FLAVIA DO ESPIRITO SANTO ALVES	R\$ 6.963,42	Itau	1871	10582-9
178	I	141.520.047-54	FLAVIO DE OLIVEIRA XAVIER	R\$ 8.473,70	Itau	.0283	93684-7
179	I	792.980.607-82	FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA	R\$ 18.000,00	Itau	3831	28593-1
180	I	077.858.687-19	FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM	R\$ 17.606,92	Itau	0496.	23159-8
181	I	069.822.667-45	FRANCISCO RENER SANTANA LIMA	R\$ 4.915,55	cef	4087	49506-6

(Fl. 23.362)

3. Em relação a Sra. 2) KELLY DE SOUZA NOGUEIRA, cumpre informar que a mesma não está relacionada no Quadro Geral de Credores, tampouco possui incidente de habilitação ou impugnação de crédito distribuído em seu nome.

4. Por fim, informa que o credor 10) DAVISON ROBERTO PRUCOLLI MIRACA está relacionado no QGC, porém, até a presente data, não enviou seus dados bancários para inclusão na planilha de pagamentos.

b. “20.2 – OPEA SECURITIZADORA S.A. (“OPEA”).

5. Aporta ciência e reitera a manifestação apresentada às fls. 30.069/30.079, não se opondo à expedição de mandado de pagamento em favor de OPEA SECURITIZADORA S.A, no valor de R\$ 4.415.720,19 (quatro milhões quatrocentos e quinze mil setecentos e vinte reais e dezenove centavos), salientando, diante da concordância, que não apresentará recurso.

c. “22 – Index 30.142 (PET. FALIDAS)”.

6. Em relação a petição da sociedade Falida, esta Administração Judicial não se opõe à expedição de carta de vênua ao Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública do Estado da Bahia, conforme requerido, solicitando a transferência de todo e qualquer valor produto de constrição judicial, vez que subordinado a ordem concursal do rito falimentar.

7. Em tempo, na forma do art. 313 da Consolidação Normativa, todos os Tribunais e Corregedorias do país foram informados sobre a decretação de falência e nomeação dos Administradores Judiciais, sendo impositivo que a representação processual da Massa Falida prossiga na forma do art. 76, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

8. Dessa forma, esta Administração Judicial informa que adotará as providências cabíveis para regularização da representação processual da Massa Falida nos autos da referida execução fiscal.

d. “24.1 – PET. DÉBORA MATOS MACHADO e ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA”.

9. Sobre fls. 30.183 e fls. 30.185, esta Administração Judicial esclarece que ambas as credoras constavam no QGC, enviaram seus dados bancários e fizeram parte da primeira relação de pagamentos, apresentada em 2022, às fls. 23.354/23.368, vide excertos infra:

118	I	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 5.358,28	CEF	2955	11591-6
119	I	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$ 4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5
120	I	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$ 4.635,85	Inter	0001.	6093885-4
121	I	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$ 5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2

(Fl. 23.361)

130	I	090.326.707-19	ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 7.802,72	Itau	6124	64563-8
131	I	088.033.277-89	ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA	R\$ 4.104,17	bb	01279.	89438-9
132	I	092.752.087-78	ELAINE DA SILVA	R\$ 4.514,33	Inter	0001.	61028967
133	I	082.274.267-51	ELANE SOUZA DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 4.592,50	cef	0200.	10790-4

(Fl. 23.361)

10. Dessa forma, esta Administração Judicial pugna para que seja certificado se houve o pagamento das credoras nos autos.

e. “24.2 – PET. BRUNO RODRIGUES GIL”.

11. Às fls. 30.187/30.190, alega o credor que a decisão que constituiu o seu crédito trabalhista transitou em julgado em 16.12.2016, o que, supostamente, confere natureza extraconcursal ao crédito.

12. Como se observa, em que pese declarado e liquidado em data posterior à decretação de falência, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000371-93.2011.5.01.0011, distribuída em 2011, o fato gerador que deu origem ao crédito trabalhista é anterior à quebra (Tema 1051 do STJ), portanto, o crédito está subordinado à falência.

13. Em razão do exposto, considerando a concursabilidade do crédito trabalhista, esta Administração Judicial entende que não há nada a prover em relação ao petitório de fls. 30.187/30.190.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.


CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 19/12/2024

Juiz Caroline Rossy Brandao Fonseca

Data da Conclusão 18/12/2024



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: KARINA DE SOUZA MACEDO
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 18/12/2024

Decisão

CONCLUSÃO DE ORDEM nos termos do Aviso CGJ nº 483/2024:

Em que pese o despacho presencial realizado pela patrona da parte (OPEA SECURITIZADORA S.A.) com a assessoria deste Juízo, constato que o Ministério Público (index: 30232), não obstante ter consignado ciência acerca da decisão de index: 30174, não se manifestou parecer acerca da concordância (ou não) quanto à expedição do mandado de pagamento em favor da requerente, conforme realizado pela Administração Judicial em index: 30.290, embora solicitado pelo Juízo.

Deste modo, entendendo ser imprescindível o parecer ministerial a fim de que seja evitada qualquer arguição posterior de nulidade, indefiro a expedição do mandado de pagamento requerido antes do decurso do prazo para interposição de recurso em face desta decisão de index: 30180, item 20.2.

Sem prejuízo, considerando a manifestação favorável da Administração da Judicial (index: 30.290), esclareço que, caso o Ministério Público apresente manifestação expressa concordando com a expedição do mandado de pagamento em favor da requerente (OPEA SECURITIZADORA S.A.), a expedição do mandado de pagamento poderá ser realizada independentemente do decurso do prazo para interposição de recurso e de nova conclusão.

Assim, dê vista dos autos ao MP para que se manifeste expressamente, em 5 dias, sobre a concordância (ou não) do mandando de pagamento requerido.

Rio de Janeiro, 18/12/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TQW.UWGS.VQUV.8854**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

19/12/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: KARINA DE SOUZA MACEDO
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

CONCLUSÃO DE ORDEM nos termos do Aviso CGJ nº 483/2024:

Em que pese o despacho presencial realizado pela patrona da parte (OPEA SECURITIZADORA S.A.) com a assessoria deste Juízo, constato que o Ministério Público (index: 30232), não obstante ter consignado ciência acerca da decisão de index: 30174, não se manifestou parecer acerca da concordância (ou não) quanto à expedição do mandado de pagamento em favor da requerente, conforme realizado pela Administração Judicial em index: 30.290, embora solicitado pelo Juízo.

Deste modo, entendendo ser imprescindível o parecer ministerial a fim de que seja evitada qualquer arguição posterior de nulidade, indefiro a expedição do mandado de pagamento requerido antes do decurso do prazo para interposição de recurso em face desta decisão de index: 30180, item 20.2.

Sem prejuízo, considerando a manifestação favorável da Administração da Judicial (index: 30.290), esclareço que, caso o Ministério Público apresente manifestação expressa concordando com a expedição do mandado de pagamento em favor da requerente (OPEA SECURITIZADORA S.A.), a expedição do mandado de pagamento poderá ser realizada independentemente do decurso do prazo para interposição de recurso e de nova conclusão.

Assim, dê vista dos autos ao MP para que se manifeste expressamente, em 5 dias, sobre a concordância (ou não) do mandando de pagamento requerido.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

O Ministério Público não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor da credora OPEA SECURITIZADORA S.A, diante da determinação contida às fls.30293/30294.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

ANCO MARCIO VALLE

Promotor(a) de Justiça

Mat. 1469

TJRJ CAP EMP07 202400100128450812 19/12/24 17:31:2906976 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	19/12/2024
Data	19/12/2024
Descrição	Certifico que digitei mandado de pagamento em favor de Opea Securitizadora S A, sob o nº 3056290, no valor e conta determinados pelo juízo no index 30174.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Data	19/12/2024
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 3056290 para o Banco do Brasil.

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 3056290

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001
Autor
MERKUR EDITORA LTDA
Reu
CHALFIN GOLDBERG VAINBOIM AD

Data de Expedicao
19/12/2024
Data de Validade
17/06/2025

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001
Valor: 4.415.720,19
IR: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos
Banco: 000000341
Agência: 262
Conta/Dv: 00.000.020.054-6
Tipo Pessoa Conta: Juridica
Beneficiario: OPEA SECURITIZADORA S.A.
CPF/CNPJ Beneficiario: 2.773.542/0001-22
Tipo Beneficiario: Juridica
Conta/Pcl Resgatada: 3700106073040 0000
Tipo Valor: Valor em Real
Calculado em: 19.12.2024
Tarifa: 0,00
Tipo Conta: Cta Corrente
Nome Banco: ITAU UNIBANCO
CNPJ Titular Cta: 2.773.542/000

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/12/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

CONCLUSÃO DE ORDEM nos termos do Aviso CGJ nº 483/2024:

Em que pese o despacho presencial realizado pela patrona da parte (OPEA SECURITIZADORA S.A.) com a assessoria deste Juízo, constato que o Ministério Público (index: 30232), não obstante ter consignado ciência acerca da decisão de index: 30174, não se manifestou parecer acerca da concordância (ou não) quanto à expedição do mandado de pagamento em favor da requerente, conforme realizado pela Administração Judicial em index: 30.290, embora solicitado pelo Juízo.

Deste modo, entendendo ser imprescindível o parecer ministerial a fim de que seja evitada qualquer arguição posterior de nulidade, indefiro a expedição do mandado de pagamento requerido antes do decurso do prazo para interposição de recurso em face desta decisão de index: 30180, item 20.2.

Sem prejuízo, considerando a manifestação favorável da Administração da Judicial (index: 30.290), esclareço que, caso o Ministério Público apresente manifestação expressa concordando com a expedição do mandado de pagamento em favor da requerente (OPEA SECURITIZADORA S.A.), a expedição do mandado de pagamento poderá ser realizada independentemente do decurso do prazo para interposição de recurso e de nova conclusão.

Assim, dê vista dos autos ao MP para que se manifeste expressamente, em 5 dias, sobre a concordância (ou não) do mandando de pagamento requerido.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

ATENTO BRASIL S.A, credora quirografária da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, perante V. Exa., expor e requerer o que se segue.

A ora Peticionária é credora quirografária das falidas. Ao tomar ciência do edital da relação de credores do fl. 15.510 ss., verificou que o seu crédito estava aquém do devido e, diante disso, apresentou perante esse D. Juízo a impugnação de crédito autuada sob o nº 0275623-88.2017.8.19.0001.

Após a devida instrução processual, esse d. Juízo **julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela ora Peticionária na referida impugnação nº 0275623-88.2017.8.19.0001, determinando a retificação do valor do crédito da ora Peticionária no Quadro Geral de Credores, tudo para que passasse então a constar como devido à ora Peticionária o valor de R\$ 5.973.533,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**, na Classe VI – Quirografário (***sentença anexa- doc. 01***):

O administrador judicial foi devidamente intimado da mencionada sentença, que transitou em julgado em 16/02/2024, conforme se infere da certidão anexa (***doc. 02***). Contudo, até o presente momento, infelizmente não houve a devida retificação do Quadro Geral de Credores

para constar o correto valor do crédito devido à ora Peticionária no importe de **R\$ 5.973.533,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**.

Diante do exposto, requer se digne V.Exa. determinar a intimação do administrador judicial para que, em cumprimento ao que fora determinado por esse D. Juízo, proceda a retificação Quadro Geral de Credores do valor do crédito da Atento Brasil S/A, passando a constar o valor de R\$ 5.973.533,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme decisão judicial transitada em julgado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
OAB/RJ 20.283

ALEXANDRE WIDER
OAB/RJ 99.037

PÂMELA MORELLI
OAB/RJ 227.366

NAYARA DIAS DE OLIVEIRA
OAB/RJ 180.948

Fls.

Processo: 0275623-88.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: ATENTO BRASIL S.A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Impugnado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Impugnado: MERKUR EDITORA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 08/02/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de Impugnação de crédito quirografário proposta por ATENTO BRASIL S/A em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA. Alega ser credora na importância de R\$ 6.366.688,96, quanto da convolação da Recuperação Judicial em Falência, deveria constar tal valor. Deste modo, requer a procedência de sua impugnação de crédito, para retificar o Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação da Falida, apresentando o valor que deveria constar no Quadro Geral de Credores - QGC.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização do crédito até a data da quebra, com anuência do Ministério Público.

Cálculos apresentados, todos concordaram, opinando pela retificação do valor no Quadro Geral de Credores - QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito requerido está comprovado pelos documentos acostados aos autos.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar de plano, diante das manifestações que já constam nos autos, que a divergência entre o valor do crédito apontado pelo credor, e a quantia reconhecida pela falida, Administrador Judicial e MP, é fruto de controvérsia ligada à observância dos parâmetros de atualização do crédito a partir do momento da falência.

TJRJ CAP EMP07 202406468340 18/12/24 15:18:10139065 PROGER-VIRTUAL

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida a incidência de juros e correção até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que a elaboração dos cálculos realizada pela Central de Cálculos Judiciais, atendeu aos ditames legais, fixando o valor na forma da lei vigente.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação do nome da impugnante no Quadro Geral de Credores, fazendo constar o valor de R\$ 5.973.533,63 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), na Classe VI - Quirografário.

Ao Administrador Judicial para retificar o crédito na relação de credores.

Sem custas e honorários.

Ciência ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 08/02/2023.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GHH.ZDIH.KUA4.6KL3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0275623-88.2017.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento **16/02/2024**

Data do trânsito em julgado **16/02/2024**

Texto:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” e
KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, ambas com sede à Rua Manoel João Martins, s/nº, Praia
de Fora, Palhoça/SC, CEP: 88138-090, por sua advogada, que esta subscreve, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e
requerer o quanto segue:

Prefacialmente, cumpre destacar que a Sociedade Industrial e
Comercial HERMES. se encontra inadimplente com os pagamentos da ora
peticionária. Visto que não vem cumprindo com as obrigações. Salienta-se que até
o presente momento nenhum pagamento foi creditado na conta corrente das oras
peticionárias.

KOMLOG

Dt.Ref: 30/03/20
Hora: 17:00:47
Emissão: 30/03/20

Filial	No.	Titu	Tig	Nature	Razao Social	Lo	Estad	DT Emiss	Vencimen	Vlr.Titulo	Saldo
08-KOM15-80	000001540	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	23/05/2013	R\$121.900,00	R\$ 121.900,00
08-KOM15-80	000001542	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	23/05/2013	R\$ 58.760,00	R\$ 56.500,00
08-KOM15-80	000112393	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	17/06/2013	01/11/2013	R\$ 18.810,91	R\$ 18.810,91
08-KOM15-80	000114101	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	30/06/2013	05/11/2013	R\$ 26.590,65	R\$ 26.590,65
08-KOM15-80	000113555	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	26/06/2013	08/11/2013	R\$ 27.521,75	R\$ 25.442,75
08-KOM15-80	000113558	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	26/06/2013	08/11/2013	R\$ 4.158,00	R\$ 4.158,00
08-KOM15-80	000115304	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	16/07/2013	26/11/2013	R\$ 16.747,50	R\$ 16.747,50
08-KOM15-80	000119089	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	21/08/2013	26/12/2013	R\$ 28.200,00	R\$ 27.072,00
08-KOM15-80	000123122	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	01	RJ	08/10/2013	06/01/2014	R\$ 27.515,34	R\$ 27.515,34
08-KOM15-80	000098071	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	31/12/2012	14/05/2013	R\$ 59.700,00	R\$ 59.700,00
08-KOM15-80	000101654	NF	101004	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	18/02/2013	22/06/2013	R\$339.000,00	R\$ 286.347,96
08-KOM15-80	000102306	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	22/02/2013	28/06/2013	R\$ 59.834,18	R\$ 56.624,54
08-KOM15-80	000116117	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	24/07/2013	28/11/2013	R\$ 45.578,00	R\$ 45.578,00
08-KOM15-80	000115894	NF	101003	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP	HERMES S A	02	RJ	22/07/2013	10/12/2013	R\$ 38.635,70	R\$ 38.635,70
										R\$ 811.622,35	
										R\$ 327.098,00	
										Total Geral	R\$ 1.138.731,35

Rua Manoel João Martins, S/N, CEP 88138-090 – Palhoça – SC
CNPJ 06.114.938/0001-85 IE 254.724.256
Tel.: +55 48 3027 4600
www.komeco.com.br

KMA

Dt.Ref: 30/03/2020
Hora: 17:10:31
Emissao: 30/03/2020

No. Titulo	Portador	Cliente	Razao Social	Vencimento	Vlr.Titulo	Saldo
000001522	RJD	033068883	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	19/11/2013	R\$298.155,00	R\$ 298.155,00
000002750	RJD	033068883	SOCIEDADE COMERCIAL E IMP HERMES S A	19/11/2013	R\$300.800,00	R\$ 28.943,00
Total						R\$ 327.098,00

Forte no exposto, requer a intimação da Sociedade Industrial e Comercial HERMES para que comprove o pagamento dos valores referentes ao crédito das oras petionárias.

Por oportuno, ainda, a peticionária informa novos bancários para os futuros depósitos:

Banco Sofisa
AG 0006-0
Conta 000011607-4
Chave Pix: cobranca@komeco.com.br
Komlog Importação LTDA
CNPJ 06.114.935/0005-09

E

Banco Itaú
AG 3248
Conta 20726-2
KMA Fabricação e Comercio de Aparelhos de Refrigeração Ltda
CNPJ 14.499.581/0001-62

Diante da manifestação judicial ocorrida nos autos, requer a inserção de seu crédito na condição de pagamento.

Por outro lado, reitera a sua habilitação processual, pugnando que todas intimações sejam expedidas exclusivamente em nome da procuradora que esta subscreve, sob pena de nulidade processual.

Requer deferimento.

Palhoça, 18 de dezembro de 2024.


MELISE CEZIMBRA MELLO
OAB/SC 29.415-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SENA VIEIRA & SILVA PORFÍRIO
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na presente habilitação de crédito trabalhista, em face de **SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, por seu advogado, informar e requerer o que se segue.

O Requerente é credor trabalhista e possui **certidão de crédito no valor de R\$ 43.922,88** (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), doc. anexo, sendo que, o administrador judicial concordou com o valor da certidão de crédito (doc. anexo), porém na listagem de **fls. 29216, consta o valor de R\$ 26.870,30** (vinte e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos), valor inferior ao total do crédito do Requerente, assim requer:

- A Retificação do valor, para que passe a constar o valor total do crédito de **R\$ 43.922,88 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**;
- A **expedição de mandado de pagamento em favor do Requerente**, na conta indicada na relação de credores de **fls. 29216**.

Termo em que,

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2024.

Taíza da Silva Porfírio

OAB/RJ 150.112



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0223781-35.2018.8.19.0001

MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA, vêm, respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, a Vossa Excelência, nos presentes autos da Habilitação de Crédito promovida por **FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA**, dizer o que segue:

1. Trata-se de habilitação de crédito decorrente do processo sob o nº 0010301-40.2014.5.01.0041, que tramitou perante o 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na qual pleiteia a Habilitante a inclusão do crédito no valor de R\$ 43.922,88 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme certidão de crédito à fl. 127.
2. Da análise dos autos, esta Administração Judicial verificou que a Habilitante instruiu o feito com toda a documentação pertinente, acompanhada da Certidão de Crédito emitida pelo Juízo de origem, devidamente atualizada conforme a liturgia do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005.
3. Dessa forma, esta Administração Judicial não se opõe ao acolhimento do pleito, a fim de que se proceda à inclusão do crédito no valor de R\$ 43.922,88 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), na Classe I - Trabalhista do Quadro Geral de Credores, em favor de **FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA**.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805141 - e.mail: vt41.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010301-40.2014.5.01.0041
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA - CPF: 101.190.927-86
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - CNPJ: 33.068.883
/0001-20

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA - PJe-JT

A 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo acima mencionado, e em cumprimento ao r. despacho de ID f9ec064, constatei ser o **AUTOR** credor da importância de **R\$ 43.922,88** (quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e o **INSS** credor da importância de **R\$ 151.985,72 -rte/rda (cento e cinquenta e um mil,novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** junto à MASSA FALIDA, valor decorrente de sentença que julgou procedente em parte os pedidos (ID f05763c), decisão de Embargos Declaratórios (ID 84dbe95) , bem como cálculos apresentados no ID 584d1fb/0fffc6d e decisão homologatória de ID2465cb4, decisão de Embargos à Execução de ID 45bdcbe, e atualização até a data da falência de ID 9b6b285/e15f714 /476e0f7, conforme cópias em anexo à presente.

E, por ser a expressão da verdade, eu, , digitei e subscrevi.

TJRJ CAP EMP07 202406532510 27/12/24 10:38:34137783 PROGER-VIRTUAL



RIO DE JANEIRO , 26 de Julho de 2018



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SENA VIEIRA & SILVA PORFÍRIO
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

JUSSIARA ALVES DE LIMA, já devidamente qualificada na presente habilitação de crédito trabalhista, em face de **SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, por seu advogado, informar e requerer o que se segue.

A Requerente é credora trabalhista e possui **certidão de crédito no valor de R\$34.140,91 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos)**, doc. anexo, porém na listagem de **fls. 29216, consta o valor de R\$ 10.169,26** (dez mil cento e sessenta e nove e vinte e seis centavos), valor inferior ao total do crédito da Requerente, assim requer:

- A Retificação do valor, para que passe a constar o valor total do crédito de **R\$34.140,91 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos)**;
- A **expedição de mandado de pagamento em favor da Requerente no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, na conta indicada na relação de credores de **fls. 29216**.

Termo em que,

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2024.

Taíza da Silva Porfírio

OAB/RJ 150.112





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0010326-28.2014.5.01.0017

RECLAMANTE: JUSSIARA ALVES DE LIMA

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe-JT

A Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, especificamente para fins de habilitação perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 706, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-903, nos autos da Ação de Requerimento de Falência de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista de nº ATOrd 0010326-28.2014.5.01.0017, entre partes JUSSIARA ALVES DE LIMA, exequente, brasileiro(a), portador da CTPS nº 72839/013RN, RG: 24.690.239-9, CPF 021.890.414-22, residente e domiciliado à Av. Brasil, 49001, bloco 29, apto. 101, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23078-002, e SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A. (COMPRA FACIL), Reclamada/devedora, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, administrada judicialmente por Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo M. Thomaz Braga, cumprindo o r. comando judicial de Id: 2ca1f5a, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 01/04/2020: crédito líquido devido ao Autor de R\$34.140,91 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos), totalizando a execução em R\$34.140,91 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos). Por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. E para constar, a presente foi por mim, Vinícius Teixeira da Silva, Técnico Judiciário, digitada e, eu, Claudia Agostinho Freire, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino aos 03 dias do mês de setembro de 2020.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de setembro de 2020.

CLAUDIA AGOSTINHO FREIRE

Diretora de Secretaria

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR (R\$)	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
I	121.533.787-61	ADRIANA HERMIDA JULIO DE JESUS	R\$ 9.183,37	R\$ 9.183,37	itau	6081	40621-4	corrente		
I	010.464.887-24	ADRIANO DA SILVA DIAS	R\$ 37.455,96	R\$ 18.000,00	Caixa	3358	00033198-5	poupança		
I	138.029.487-85	ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	R\$ 5.984,85	R\$ 5.984,85	Santander	0056.	01085877-1	corrente		
I	084.115.027-32	ALINE DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 24.837,21	R\$ 18.000,00	Santander	0924.	01029402-3	corrente		
I	107.010.677-13	ALINE DE PAULA FRANCO	R\$ 5.139,49	R\$ 5.139,49	Caixa	0205.	868270991-9	poupança		
I	160.534.227-03	ALINE GONCALVES DA SILVA	R\$ 4.699,18	R\$ 4.699,18	caixa	0208.	000851779459-0.	poupança		
I	094.477.707-46	ALINE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 18.023,88	R\$ 18.000,00	Santander	3677	01095415-6	corrente		
I	983.748.422-53	AMANDA CRISTINA GERMANO DOS SANTOS	R\$ 7.243,36	R\$ 7.243,36	caixa	0185.	00074552-8	poupança		
I	18.353.063/0001-97	ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA	R\$ 50.682,46	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18.353.063/0001-97
I	153.093.897-09	ANA LUCIA MENESES DOS SANTOS	R\$ 4.678,89	R\$ 4.678,89	Nubank	0001.	27662019-1	corrente		
I	141.129.397-52	ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO	R\$ 2.460,55	R\$ 2.460,55	Bradesco	1360-9	0014647-1	poupança		
I	014.350.087-23	ANDREA NOGUEIRA PEREIRA	R\$ 132.000,00	R\$ 18.000,00	Bradesco	6467	00073210.	corrente		
I	133.016.457-12	ANDRESSA DE ANDRADE CHEREM	R\$ 5.958,81	R\$ 5.958,81	Bradesco	2751-0	1015349-2	corrente		
I	552.388.407-30	ANTONIO DA CONCEICAO CASTRO DIAS	R\$ 9.719,69	R\$ 9.719,69	Itaú	6250	28009-3	corrente		
I	823.803.927-49	ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO	R\$ 11.147,82	R\$ 11.147,82	nubank	0001.	33347558-8	corrente		
I	102.908.017-88	APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA	R\$ 18.220,83	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	1198115-5	corrente		
I	160.573.437-35	ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA	R\$ 1.993,27	R\$ 1.993,27	Bradesco	237	1310-2	corrente		
I	097.891.647-69	BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO	R\$ 3.225,77	R\$ 3.225,77	inter	0001.	12302508-7	corrente		
I	110.604.327-81	BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 8.291,15	R\$ 8.291,15	Bradesco	1310	432147-2	corrente		
I	939.461.121-53	CARLIENE ROCHA VIEIRA	R\$ 61.581,88	R\$ 18.000,00	caixa	1340	00024328-4	poupança	Alice Peixoto Rodrigues	026.760.851-90
I	931.644.247-87	CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	R\$ 992,45	R\$ 992,45	Caixa	4087	29639-0	poupança		
I	143.145.797-82	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAIMUNDO	R\$ 6.212,42	R\$ 6.212,42	caixa	3358	817910471-9	poupança		
I	047.731.567-40	CATIA CILENE VIEIRA DA ROCHA	R\$ 13.715,05	R\$ 13.715,05	Bradesco	0552.	240182-7	corrente	MIRIAN LIMA DE FIGUEIREDO VIEIRA	933.278.387-04
I	153.801.837-35	CATIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	R\$ 4.777,09	R\$ 4.777,09	Santander	2331	01008557-5	corrente		
I	111.979.497-80	CLAUZIS MARQUES DA SILVA	R\$ 4.312,03	R\$ 4.312,03	itau	6312	023994.	corrente	VILMA VEIRA MARQUES DA SILVA	125.357.037-00
I	135.365.417-63	DAIANA PAIVA TRINDADE VIEIRA	R\$ 5.931,27	R\$ 5.931,27	caixa	3358	000768447492-9	poupança		
I	110.641.897-25	DANIELE PIRES GOMES	R\$ 4.704,10	R\$ 4.704,10	Santander	0.976	01005128-1	corrente		
I	120.438.337-58	DANIELE SILVA CARVALHO	R\$ 4.978,00	R\$ 4.978,00		0001.	96665475-4	corrente		
I	069.402.169-52	DEBORA CAROLINE KANZLER	R\$ 26.200,00	R\$ 18.000,00	Nubank	0001.	77327616-4	corrente		
I	079.336.037-42	DINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA	R\$ 5.724,78	R\$ 5.724,78	caixa	0232.	00015571-7	poupança		
I	147.362.427-44	DIOGO DE OLIVEIRA MONTAVANELI	R\$ 6.809,16	R\$ 6.809,16	caixa	3071	866838295-9	poupança		
I	080.364.987-82	ELIANE BARBOZA LOPES	R\$ 16.187,64	R\$ 16.187,64	caixa	0229.	00069027-6	poupança		
I	054.628.027-73	ELISANGELA BRASIL DE FIGUEIREDO VERAS	R\$ 4.837,46	R\$ 4.837,46	caixa	3358	00014111-6.	poupança		
I	152.747.757-64	ELIZETE DE LIMA DA SILVA	R\$ 4.748,41	R\$ 4.748,41	Bradesco	2751-0	0360071-8	corrente		
I	153.898.527-61	ERICA DE OLIVEIRA DOREA	R\$ 4.894,74	R\$ 4.894,74	itau	1871	04976-1	corrente		
I	641.605.305-59	ERICA REGINA DA SILVA	R\$ 7.987,49	R\$ 7.987,49	itau	1871	01227-2	corrente		
I	159.482.367-73	FABIOLA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 4.534,41	R\$ 4.534,41	Bradesco	1700	106337-5	corrente		
I	101.190.927-86	FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA	R\$ 26.870,30	R\$ 18.000,00	itau	1871	07392-8	corrente		
I	018.596.797-30	FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO	R\$ 110.003,75	R\$ 18.000,00	itau	9653	22512-9	corrente		
I	119.907.177-30	GABRIEL GOMES NICOLAU	R\$ 31.307,39	R\$ 18.000,00	Bradesco	2376	5306-6	corrente	Rui Santos Reis	069.521.707-07
I	116.221.237-35	GISELIA PEREIRA PATRICIO	R\$ 8.069,91	R\$ 8.069,91	itau	4077	27220-3	corrente		
I	142.067.597-40	GLASIANE SANTOS AMARAL	R\$ 4.999,67	R\$ 4.999,67	itau	8202	49621-5	corrente		
I	136.632.107-31	GLAUBER PEREIRA DA SILVA	R\$ 5.178,16	R\$ 5.178,16	btg pactual	0020.	297555-7	corrente		
I	137.611.727-45	GLORIA PAULA DOS SANTOS COELHO	R\$ 4.886,95	R\$ 4.886,95	itau	7450	36833-2	corrente		
I	146.316.307-01	HELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 3.096,83	R\$ 3.096,83	caixa	0229.	000875545087-1	poupança		
I	121.332.967-19	HUDSON LESSA DE ABREU	R\$ 1.522,51	R\$ 1.522,51	Bradesco	468	329138-3	corrente		
I	139.844.047-78	INGRID BARROS AZEVEDO ALVES	R\$ 4.912,25	R\$ 4.912,25	itau	6160	76525-8	corrente		
I	151.511.467-85	INGRID DA CONCEICAO DE PAULA	R\$ 4.141,57	R\$ 4.141,57	Nubank	0001.	68676374-0	corrente		
I	115.109.477-36	JANAINA DA SILVA COSTA	R\$ 4.404,56	R\$ 4.404,56	iti	05000.	00852123-63	corrente		
I	056.782.947-25	JAQUELINE PONTES RIBEIRO	R\$ 5.923,03	R\$ 5.923,03	Nubank	0001.	77017982-4	corrente		
I	115.692.997-06	JOECI FEITOSA	R\$ 6.311,88	R\$ 6.311,88	itau	2582	094021.	corrente		
I	908.454.717-91	JORGE DE OLIVEIRA	R\$ 5.628,87	R\$ 5.628,87	caixa	3358	000.45953-1	poupança		
I	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$ 6.852,96	R\$ 6.852,96	cef	04087	000765917914-5	poupança		
I	138.662.967-70	JOSE RUBENS FREITAS DE MATTOS	R\$ 5.979,42	R\$ 5.979,42	Bradesco	6735-0	0016056-3	corrente		
I	112.214.787-29	JULIANA GUILHERMINO DE OLIVEIRA	R\$ 5.463,42	R\$ 5.463,42	caixa	0208.	00079391-7.	poupança		
I	021.890.414-22	JUSSIARA ALVES DE LIMA	R\$ 10.169,26	R\$ 10.169,26	itau	7759	15531-5	corrente		
I	170.416.877-59	KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO	R\$ 4.259,70	R\$ 4.259,70	C6	0001.	9546645-2	corrente		
I	056.759.113-16	LANA MONICK CUNHA DE BRITO	R\$ 4.239,25	R\$ 4.239,25	itau	7722	286544	corrente		
I	083.497.567-05	LAZARO SOUZA CARDOZO	R\$ 8.830,56	R\$ 8.830,56	caixa	3358	000765992302-2	poupança		
I	137.659.587-78	LEANDRO GOMES FERNANDES DA SILVA	R\$ 8.143,90	R\$ 8.143,90	Nubank	0001.	63270179-0	corrente		

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR (R\$)	PAGAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
I	115.863.347-51	LEANDRO LUIZ	R\$ 5.174,86	R\$ 5.174,86	itau	6289	28055-1	corrente		
I	051.361.677-26	LEANDRO ROSA DA CONCEICAO	R\$ 38.627,77	R\$ 18.000,00	itau	3212	13498-9	corrente		
I	18.353.063/0001-97	LEANDRO SILVA PEREIRA	R\$ 21.018,17	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18.353.063/0001-97
I	010.872.537-56	LENIRA DEUS DE OLIVEIRA MONTEIRO	R\$ 5.679,88	R\$ 5.679,88	caixa	3358	00005466-3.	poupança		
I	152.923.797-19	LUANA PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	R\$ 5.322,37	R\$ 5.322,37	caixa	00208.	000766685335-2.	poupança		
I	115.594.287-67	LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA	R\$ 25.728,15	R\$ 18.000,00	bradesco	2376	5306-6	corrente	Rui Santos Reis	069.521.707-07
I	932.703.727-87	LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA	R\$ 6.605,06	R\$ 6.605,06	caixa	0.208	0.0060678-5	Poupança		
I	036.278.717-40	LUIZ CLAUDIO AZEREDO DE OLIVEIRA	R\$ 5.830,27	R\$ 5.830,27	caixa	0185.	0007642914092.	poupança		
I	966.133.607-59	LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 46.035,19	R\$ 18.000,00	itau	0496.	34052-2	corrente		
I	025.986.027-14	LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR	R\$ 561,37	R\$ 561,37	Bradesco	0868.	000068-0	corrente	Mariano Baser Filho	747.814.137-49
I	127.110.897-62	LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA	R\$ 6.398,83	R\$ 6.398,83	PagSeguro	0001.	07328411-4	corrente		
I	159.852.977-30	MARCELLE NAZARIO DA SILVA	R\$ 4.584,10	R\$ 4.584,10	itau	7953	22198-8	corrente		
I	909.734.617-72	MARCELO MEDEIROS MATOS	R\$ 56.645,51	R\$ 18.000,00	itau	2798	19306-2	corrente		
I	149.399.848-00	MARCOS BRANZANI	R\$ 62.542,52	R\$ 18.000,00	santander	4579	01000756-6	corrente	ALEXANDRE TADEU NOGUEIRA	269.195.028-01
I	093.079.547-47	MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA	R\$ 12.587,28	R\$ 12.587,28	Nubank	0001.	96270612-1	corrente		
I	026.135.417-50	MARIA AURICELIA RIBEIRO AMARAL DA COSTA	R\$ 3.444,05	R\$ 3.444,05	itau	2582	17955-8	corrente		
I	098.562.737-90	MARIA CRISTINA G DE OLIVEIRA OUVENEY	R\$ 5.682,82	R\$ 5.682,82	caixa	3017	00023708-3	poupança		
I	003.174.657-83	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FARIAS	R\$ 4.543,32	R\$ 4.543,32	itau	4878	45139-4	corrente		
I	450.568.034-72	MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS	R\$ 4.891,35	R\$ 4.891,35	caixa	0995.	01445072-3	corrente		
I	145.662.217-09	MARIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 3.140,65	R\$ 3.140,65	C6	0001.	5820977-8	corrente		
I	005.644.329-38	MARILUCIA DOS SANTOS	R\$ 800,00	R\$ 800,00	banco do brasil	0540-1	30614-2	poupança		
I	025.781.637-23	MONICA ALVES LOPES	R\$ 4.668,81	R\$ 4.668,81	santander	0924.	01038645-6	corrente		
I	108.910.557-62	NAIDE BENTO DO NASCIMENTO	R\$ 6.798,07	R\$ 6.798,07	Nubank	000.1	93343020-4	corrente	Rosenildo Leandro de Oliveira	055.904.147-09
I	136.255.317-47	NATALIA DOS SANTOS DE CASTRO	R\$ 4.247,13	R\$ 4.247,13	Nubank	0001.	55156043-7	corrente		
I	121.193.817-47	OLGA DAIANE MONTEIRO DA SILVA	R\$ 9.406,56	R\$ 9.406,56	Bradesco	0552.	240182-7	corrente	MIRIAN LIMA DE FIGUEIREDO VIEIRA	933.278.387-04
I	111.279.657-60	OLIVIA NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$ 6.321,85	R\$ 6.321,85	santander	528	00006071-5	corrente		
I	549.371.677-15	OMAR MOREIRA PASSOS	R\$ 5.648,99	R\$ 5.648,99	itau	5577	18561-3	corrente		
I	158.036.267-24	PAMELA FERNANDES DANTAS	R\$ 4.489,87	R\$ 4.489,87	Nubank	0001.	33759932-3	corrente		
I	311.063.938-64	PATRICIA LISBOA DA PAZ	R\$ 54.663,69	R\$ 18.000,00	Bradesco	0432-4	71340-6	corrente	SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.975.882/0001-24
I	052.476.767-00	PATRICIA SOUSA AFONSO	R\$ 7.120,87	R\$ 7.120,87	itau	1871	02877-3	corrente		
I	010.879.207-28	PAULO PEREIRA MARQUES	R\$ 4.178,33	R\$ 4.178,33	caixa	2955	00034959-3	poupança		
I	141.400.467-24	PRISCILA GONCALVES DAS CHAGAS	R\$ 5.790,46	R\$ 5.790,46	picpay	0001.	56434226-2	corrente		
I	131.149.277-18	RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	R\$ 12.436,73	R\$ 12.436,73	PagSeguro	0001.	06209744-9	corrente		
I	149.980.587-03	RAIANNY DUARTE DA SILVA	R\$ 4.909,27	R\$ 4.909,27	caixa	0. 229	1288 000 77525529-6	poupança		
I	115.654.827-60	RAPHAEL MACHADO DA FONSECA	R\$ 2.282,06	R\$ 2.282,06	nubank	0001.	62774898-9	corrente		
I	123.934.358-24	ROBERTO MOTA DO NASCIMENTO	R\$ 11.098,73	R\$ 11.098,73	Bradesco	0432-4	71340-6	corrente	SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.975.882/0001-24
I	145.426.987-18	ROBSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 8.751,41	R\$ 8.751,41	bmgi	49	8410276-7	corrente		
I	18.353.063/0001-97	RODRIGO ESCH DE ALENCAR	R\$ 20.825,96	R\$ 18.000,00	Bradesco	2766	32818-9	corrente	SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18.353.063/0001-97
I	034.396.297-75	RUTE TOME DO CARMO	R\$ 8.996,17	R\$ 8.996,17	caixa	0.208	000.60625-4	poupança		
I	084.233.877-77	SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 4.004,02	R\$ 4.004,02	itau	7450	07485-6	corrente		
I	075.822.786-82	TALMO GONÇALVES LIMA	R\$ 32.863,79	R\$ 18.000,00	Bradesco	0468-5	0021634-8	corrente		
I	146.400.337-88	THAIS BARROS DE CASTRO SOUZA DA SILVA	R\$ 4.939,62	R\$ 4.939,62	Nubank	000.1	35066427-7	corrente		
I	112.023.257-00	THIAGO CUNHA E SILVA	R\$ 8.287,67	R\$ 8.287,67	Bradesco	6876-4	0011551-7	corrente		
I	154.960.137-71	THIAGO CYPRIANO VIEIRA	R\$ 5.601,28	R\$ 5.601,28	nubank	0001.	50128802-8	corrente		
I	123.604.607-22	THIAGO DA CUNHA DE SOUZA	R\$ 14.099,10	R\$ 14.099,10	itau	1871	09962-6			
I	171.409.797-82	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 4.503,00	R\$ 4.503,00	Bradesco	1453	0015683-3	corrente		
I	034.334.117-43	VALERIA DA CONCEICAO DO VALE	R\$ 4.684,70	R\$ 4.684,70	caixa	2955	00031775-6.	poupança		
I	081.886.677-22	VALERIA FERREIRA DA SILVA BATISTA	R\$ 4.634,69	R\$ 4.634,69	caixa	1336	01823283-5	poupança		
I	087.542.147-42	VANESSA DA SILVA SIMÕES	R\$ 28.015,91	R\$ 18.000,00	santander	1792	01006900-9	corrente		
I	138.086.277-94	VANESSA PEREIRA MENDES	R\$ 3.426,68	R\$ 3.426,68	itau	8202	43406-7	corrente		
I	124.428.457-25	VIVIANE CAETANO SOARES	R\$ 6.347,73	R\$ 6.347,73	Bradesco	1803	645487-9	corrente		
I	048.362.815-80	VIVIANE CAMPOS SILVA	R\$ 5.511,76	R\$ 5.511,76	banco do brasil	0127-9	87127-3	corrente		
I	108.923.447-33	VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA	R\$ 23.337,41	R\$ 18.000,00	banco do brasil	0127-9	150217-4	corrente		
I	370.136.707-82	WAGNER SIQUEIRA GONCALVES	R\$ 35.468,89	R\$ 18.000,00	Bradesco	1690	109416-5	corrente	ROBERTO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR	



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/01/2025

Certidão de publicação 2876

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 08/01/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

CONCLUSÃO DE ORDEM nos termos do Aviso CGJ nº 483/2024:/r/r/n/nEm que pese o despacho presencial realizado pela patrona da parte (OPEA SECURITIZADORA S.A.) com a assessoria deste Juízo, constato que o Ministério Público (index: 30232), não obstante ter consignado ciência acerca da decisão de index: 30174, não se manifestou parecer acerca da concordância (ou não) quanto à expedição do mandado de pagamento em favor da requerente, conforme realizado pela Administração Judicial em index: 30.290, embora solicitado pelo Juízo./r/r/n/nDeste modo, entendendo ser imprescindível o parecer ministerial a fim de que seja evitada qualquer arguição posterior de nulidade, indefiro a expedição do mandado de pagamento requerido antes do decurso do prazo para interposição de recurso em face desta decisão de index: 30180, item 20.2./r/r/n/nSem prejuízo, considerando a manifestação favorável da Administração da Judicial (index: 30.290), esclareço que, caso o Ministério Público apresente manifestação expressa concordando com a expedição do mandado de pagamento em favor da requerente (OPEA SECURITIZADORA S.A.), a expedição do mandado de pagamento poderá ser realizada independentemente do decurso do prazo para interposição de recurso e de nova conclusão. /r/r/n/nAssim, dê vista dos autos ao MP para que se manifeste expressamente, em 5 dias, sobre a concordância (ou não) do mandando de pagamento requerido.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrB69AfJpdSjTpDgD76zwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrB69AfJpdSjTpDgD76zwDv82

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/01/2025

Data da Juntada 13/01/2025

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento TJ-SP

Texto





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



OFÍCIO

Processo Digital nº: **1504620-46.2017.8.26.0014**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exequente: **PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor**
Executado: **Sociedade Coml e Importadora Hermes S/A - Massa Falida**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que em 25/08/2016 foi levada a termo a penhora nos rosto dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, para garantia da execução nos autos em epígrafe, até o limite de R\$ 530.551,88, atualizado(s) até 25/08/2016.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Roberta de Moraes Prado**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(iza) de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/01/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SENA VIEIRA & SILVA PORFÍRIO
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificada na presente habilitação de crédito trabalhista, em face de **SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, por seu advogado, informar e requerer o que se segue.

A Requerente é **credora trabalhista** da massa falida no valor total de **R\$ 30.247,41** (trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), certidão de crédito em anexo, ocorre que, inicialmente, foi deferido em favor da Requerente o levantamento de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, contudo, **o mandado de pagamento expedido em seu favor teve incorreções bancárias, o que obstou a transferência para a conta da Requerente, conforme documento em anexo fornecido pelo Banco, assim requer:**

Nova expedição de mandado de pagamento em favor da credora, com suas informações bancárias corrigidas, para que o competente mandado seja expedido em favor da Requerente.

Dados bancários da Requerente:

ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO

CPF: 093.702.547-06

NU PAGAMENTOS S.A – Instituição de Pagamento

BANCO: 0260

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 46540673-6

Termo em que,

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2025.

Taíza da Silva Porfírio

OAB/RJ 150.112



OFÍCIO 2478149-22 – LM
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

Referência : Mandado Eletrônico 2478149
Processo : 0398439-14.2013.8.19.0001

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao mandado de pagamento eletrônico em referência, tendo como beneficiário(s) ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO CPF/CNPJ 093.702.547-06 , foi creditado em outra Instituição Financeira, conforme dados bancários informados no referido mandado, porém o crédito foi devolvido pelo banco destinatário sob a seguinte alegação:

(x) código da agência e/ou o nº da conta de destino está(ão) inválido(s)
() ausência ou divergência na indicação do(s) beneficiário(s)
() divergência na titularidade

Ressaltamos que o(s) valor(es) devolvido(s) (R\$ 18.000,00) foi(foram) reaplicado(s) na(s) conta(s) judicial(ais) nº 700122569539, conforme comprovante(s) anexo(s).

Desta forma orientamos a este juízo que utilize o(s) saldo(s) da(s) parcela(s) 12 desta(s) conta(s) judicial(ais) para emissão de novo(s) mandado(s) de pagamento, após verificação dos dados bancários informados.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


BANCO DO BRASIL S.A.
PSO CENTRO - RJ
SOP - TJ - RJ

Ao(A)
Exmo(a) Sr(a) Dr(a).
Juiz(a) de Direito do(a)
7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital - RJ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010300-41.2014.5.01.0078

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/03/2014

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: TAIZA DA SILVA PORFIRIO

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES

ADVOGADO: PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807578 - e.mail: vt78.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0010300-41.2014.5.01.0078

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO

RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

CERTIDÃO PJe-JT PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

LEI 11.101/2005 (Crédito do Reclamante)

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do Processo nº **0010300-41.2014.5.01.0078**, Rito Ordinário, desta 78ª Vara do Trabalho no Rio de Janeiro, entre partes, **ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO**, CPF: 093.702.547-06, CTPS Nº 47614, Série 142/RJ, autora, e **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, CNPJ: 33.068.883/0001-20, réu, para fins de habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial, qual seja, 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0398439.14.2013.8.19.0001, tendo como Administrador Judicial o Sr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143/3º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20040-006, constatei que a exequente **ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO** é credora da importância líquida de **R\$ 30.247,41 (trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, equivalente a 2.411.424,19 Trs pro-rata, atualizada até 14/04/2015, de acordo com os cálculos de Ids. nºs 4e692a9, f46a2af, e134697 e 4c997d0, da certidão de Id. nº 10bd2a7, e da decisão homologatória de Id. nº c7e4606. Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, Coeli Regina Rodrigues Coelho, Analista Judiciário, digitei a presente certidão, em uma única folha, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, estando o verso em branco, que vai devidamente assinada aos 31 dias de março de 2016.

(EMOLUMENTOS DISPENSADOS NOS TERMOS ART.790 §3º DA CLT)

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

Iole Machado Gonçalves Gil

Diretor de Secretaria Substituto





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/01/2025
Data da Juntada	15/01/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



OFICIO CENOP SJ Nº: 2023/419548

AOF: 2023/419548

Curitiba, 06 de janeiro de 2025.

Processo Nº : 0398439-14.2013.8.19.0001
Ofício Nº : 5492023
Requerente : SOC COM IMP HERMES SA
Requerido (a) : SOC COM IMP HERMES SA

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que seguem os saldos atualizados das contas judiciais, cadastradas nos autos do processo supra:

Conta Judicial: 1100114964697 Saldo capital: 8.085,29 Saldo Projetado p/ hoje: 8.694,31

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 12.12.2023 / 8.085,29

Conta Judicial: 1400124188133 Saldo capital: 24.106,87 Saldo Projetado p/ hoje: 38.425,08

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 22.06.2016 / 24.106,87

Conta Judicial: 1500105117218 Saldo capital: 2.000.000,00 Saldo Projetado p/ hoje: 2.418.370,46

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 03.05.2022 / 500.000,00

0002 / 03.06.2022 / 500.000,00

0003 / 01.07.2022 / 500.000,00

0004 / 03.08.2022 / 500.000,00

Conta Judicial: 2300126875275 Saldo capital: 1.798,43 Saldo Projetado p/ hoje: 2.324,79

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 21.08.2020 / 1.798,43

Conta Judicial: 2500110609378 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 08.11.2016 / 0,00

0002 / 17.09.2018 / 0,00

0003 / 25.01.2019 / 0,00

0004 / 18.06.2019 / 0,00

Conta Judicial: 2600119260500 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 16.07.2019 / 0,00

Conta Judicial: 2700113298568 Saldo capital: 1.950,00 Saldo Projetado p/ hoje: 3.623,02

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 12.06.2014 / 1.950,00

Conta Judicial: 2900128514258 Saldo capital: 8.363,89 Saldo Projetado p/ hoje: 16.113,55

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 26.11.2013 / 8.363,89

Conta Judicial: 3000127921615 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 24.04.2019 / 0,00

0002 / 25.04.2019 / 0,00

Conta Judicial: 3600127431572 Saldo capital: 3.953,35 Saldo Projetado p/ hoje: 9.210,60

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 25.04.2011 / 3.953,35

Conta Judicial: 3800127511777 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 25.11.2015 / 0,00

Conta Judicial: 4300120933457 Saldo capital: 5.648,70 Saldo Projetado p/ hoje: 6.873,33

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 19.05.2022 / 5.648,70

Conta Judicial: 4600106203600 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 04.05.2020 / 0,00

Conta Judicial: 4900111133505 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 10.11.2014 / 0,00

Conta Judicial: 200126704507 Saldo capital: 373.962,86 Saldo Projetado p/ hoje: 450.407,02

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 23.08.2016 / 0,00

0002 / 05.04.2017 / 0,00

0003 / 12.01.2018 / 0,00

0004 / 30.04.2018 / 0,00

0005 / 21.08.2018 / 0,00

0006 / 15.01.2019 / 0,00

0007 / 28.09.2020 / 0,00

0008 / 28.10.2020 / 0,00

0009	/ 06.11.2020	/ 0,00
0010	/ 06.11.2020	/ 0,00
0011	/ 12.11.2020	/ 0,00
0012	/ 13.11.2020	/ 0,00
0013	/ 17.11.2020	/ 0,00
0014	/ 19.07.2021	/ 0,00
0015	/ 07.07.2022	/ 373.962,86

Conta Judicial: 600133423538 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 29.11.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

Conta Judicial: 700122569539 Saldo capital: 5.626.557,32 Saldo Projetado p/ hoje: 7.107.083,09

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 19.12.2016	/ 0,00
0002	/ 05.08.2020	/ 0,00
0003	/ 02.10.2020	/ 0,00
0004	/ 15.12.2020	/ 0,00
0005	/ 07.10.2021	/ 21.820,61
0006	/ 07.10.2021	/ 1.543.961,43
0007	/ 07.10.2021	/ 835.591,10
0008	/ 07.10.2021	/ 2.202.868,31
0009	/ 07.10.2021	/ 873.959,03
0010	/ 07.10.2021	/ 72.948,47
0011	/ 07.02.2022	/ 2.078,94
0012	/ 11.05.2022	/ 8.023,61
0013	/ 11.05.2022	/ 2.883,21
0014	/ 09.06.2022	/ 2.764,60
0015	/ 09.06.2022	/ 6.783,43
0016	/ 20.06.2022	/ 3.661,43
0017	/ 20.06.2022	/ 2.864,22
0018	/ 20.06.2022	/ 2.321,37
0019	/ 08.11.2022	/ 14,70
0020	/ 08.11.2022	/ 1.034,31
0021	/ 08.11.2022	/ 559,54
0022	/ 08.11.2022	/ 1.475,68
0023	/ 08.11.2022	/ 585,17
0024	/ 08.11.2022	/ 48,67
0025	/ 08.11.2022	/ 1,62
0026	/ 08.11.2022	/ 5,09
0027	/ 08.11.2022	/ 1,90
0028	/ 08.11.2022	/ 1,79
0029	/ 08.11.2022	/ 4,53
0030	/ 08.11.2022	/ 2,38
0031	/ 08.11.2022	/ 1,86
0032	/ 08.11.2022	/ 1,72

0033	/ 08.11.2022	/ 13,33
0034	/ 08.11.2022	/ 940,45
0035	/ 08.11.2022	/ 508,82
0036	/ 08.11.2022	/ 1.341,95
0037	/ 08.11.2022	/ 532,17
0038	/ 08.11.2022	/ 44,38
0039	/ 08.11.2022	/ 1,48
0040	/ 08.11.2022	/ 4,84
0041	/ 08.11.2022	/ 1,73
0042	/ 08.11.2022	/ 1,73
0043	/ 08.11.2022	/ 4,10
0044	/ 08.11.2022	/ 2,16
0045	/ 08.11.2022	/ 1,73
0046	/ 08.11.2022	/ 1,60
0047	/ 18.11.2022	/ 12,19
0048	/ 18.11.2022	/ 868,26
0049	/ 18.11.2022	/ 469,85
0050	/ 18.11.2022	/ 1.238,69
0051	/ 18.11.2022	/ 491,47
0052	/ 18.11.2022	/ 41,07
0053	/ 18.11.2022	/ 1,33
0054	/ 18.11.2022	/ 4,51
0055	/ 18.11.2022	/ 1,73
0056	/ 18.11.2022	/ 1,71
0057	/ 18.11.2022	/ 3,76
0058	/ 18.11.2022	/ 2,02
0059	/ 18.11.2022	/ 1,73
0060	/ 18.11.2022	/ 1,46
0061	/ 18.11.2022	/ 0,01
0062	/ 18.11.2022	/ 0,63
0063	/ 18.11.2022	/ 0,35
0064	/ 18.11.2022	/ 0,89
0065	/ 18.11.2022	/ 0,36
0066	/ 18.11.2022	/ 0,02
0067	/ 18.11.2022	/ 0,01
0068	/ 18.11.2022	/ 0,57
0069	/ 18.11.2022	/ 0,31
0070	/ 18.11.2022	/ 0,80
0071	/ 18.11.2022	/ 0,32
0072	/ 18.11.2022	/ 0,06
0073	/ 18.11.2022	/ 10,09
0074	/ 18.11.2022	/ 716,59
0075	/ 18.11.2022	/ 387,76
0076	/ 18.11.2022	/ 1.022,40
0077	/ 18.11.2022	/ 405,44
0078	/ 18.11.2022	/ 31,26

0079	/ 18.11.2022	/ 1,10
0080	/ 18.11.2022	/ 2,84
0081	/ 18.11.2022	/ 1,51
0082	/ 18.11.2022	/ 1,43
0083	/ 18.11.2022	/ 1,77
0084	/ 18.11.2022	/ 1,78
0085	/ 18.11.2022	/ 1,49
0086	/ 18.11.2022	/ 1,19
0087	/ 18.11.2022	/ 0,01
0088	/ 18.11.2022	/ 0,51
0089	/ 18.11.2022	/ 0,27
0090	/ 18.11.2022	/ 0,74
0091	/ 18.11.2022	/ 0,29
0092	/ 18.11.2022	/ 0,02
0093	/ 18.11.2022	/ 0,01
0094	/ 18.11.2022	/ 0,47
0095	/ 18.11.2022	/ 0,25
0096	/ 18.11.2022	/ 0,67
0097	/ 18.11.2022	/ 0,27
0098	/ 18.11.2022	/ 0,04
0099	/ 07.12.2022	/ 38,50
0100	/ 07.12.2022	/ 2.723,73
0101	/ 07.12.2022	/ 1.474,08
0102	/ 07.12.2022	/ 3.886,11
0103	/ 07.12.2022	/ 1.541,76
0104	/ 07.12.2022	/ 128,69
0105	/ 07.12.2022	/ 3,60
0106	/ 07.12.2022	/ 13,66
0107	/ 07.12.2022	/ 4,94
0108	/ 07.12.2022	/ 4,71
0109	/ 07.12.2022	/ 11,47
0110	/ 07.12.2022	/ 6,16
0111	/ 07.12.2022	/ 4,86
0112	/ 07.12.2022	/ 3,92
0113	/ 07.12.2022	/ 0,02
0114	/ 07.12.2022	/ 1,71
0115	/ 07.12.2022	/ 0,93
0116	/ 07.12.2022	/ 2,42
0117	/ 07.12.2022	/ 0,97
0118	/ 07.12.2022	/ 0,08
0119	/ 07.12.2022	/ 0,01
0120	/ 07.12.2022	/ 0,01
0121	/ 07.12.2022	/ 0,01
0122	/ 07.12.2022	/ 0,02
0123	/ 07.12.2022	/ 1,58
0124	/ 07.12.2022	/ 0,83

0125	/ 07.12.2022	/ 2,20
0126	/ 07.12.2022	/ 0,88
0127	/ 07.12.2022	/ 0,07
0128	/ 07.12.2022	/ 0,01
0129	/ 07.12.2022	/ 0,01
0130	/ 07.12.2022	/ 0,01
0131	/ 07.12.2022	/ 0,02
0132	/ 07.12.2022	/ 1,44
0133	/ 07.12.2022	/ 0,78
0134	/ 07.12.2022	/ 2,02
0135	/ 07.12.2022	/ 0,80
0136	/ 07.12.2022	/ 0,07
0137	/ 07.12.2022	/ 0,01
0138	/ 07.12.2022	/ 0,01
0139	/ 07.12.2022	/ 0,02
0140	/ 07.12.2022	/ 1,18
0141	/ 07.12.2022	/ 0,64
0142	/ 07.12.2022	/ 1,71
0143	/ 07.12.2022	/ 0,67
0144	/ 07.12.2022	/ 0,06
0145	/ 07.12.2022	/ 0,01
0146	/ 07.12.2022	/ 0,07
0147	/ 07.12.2022	/ 22,03
0148	/ 07.12.2022	/ 1.559,58
0149	/ 07.12.2022	/ 844,03
0150	/ 07.12.2022	/ 2.225,14
0151	/ 07.12.2022	/ 882,80
0152	/ 07.12.2022	/ 73,69
0153	/ 07.12.2022	/ 2,06
0154	/ 07.12.2022	/ 7,82
0155	/ 07.12.2022	/ 2,82
0156	/ 07.12.2022	/ 2,67
0157	/ 07.12.2022	/ 6,56
0158	/ 07.12.2022	/ 3,56
0159	/ 07.12.2022	/ 2,78
0160	/ 07.12.2022	/ 2,26
0161	/ 07.12.2022	/ 0,02
0162	/ 07.12.2022	/ 0,99
0163	/ 07.12.2022	/ 0,53
0164	/ 07.12.2022	/ 1,41
0165	/ 07.12.2022	/ 0,55
0166	/ 07.12.2022	/ 0,05
0167	/ 07.12.2022	/ 0,01
0168	/ 07.12.2022	/ 0,01
0169	/ 07.12.2022	/ 0,02
0170	/ 07.12.2022	/ 0,88

0171	/ 07.12.2022	/ 0,48
0172	/ 07.12.2022	/ 1,27
0173	/ 07.12.2022	/ 0,51
0174	/ 07.12.2022	/ 0,04
0175	/ 07.12.2022	/ 0,01
0176	/ 07.12.2022	/ 0,01
0177	/ 07.12.2022	/ 0,02
0178	/ 07.12.2022	/ 0,82
0179	/ 07.12.2022	/ 0,45
0180	/ 07.12.2022	/ 1,16
0181	/ 07.12.2022	/ 0,47
0182	/ 07.12.2022	/ 0,04
0183	/ 07.12.2022	/ 0,01
0184	/ 07.12.2022	/ 0,01
0185	/ 07.12.2022	/ 0,01
0186	/ 07.12.2022	/ 0,67
0187	/ 07.12.2022	/ 0,37
0188	/ 07.12.2022	/ 0,97
0189	/ 07.12.2022	/ 0,39
0190	/ 07.12.2022	/ 0,03
0191	/ 07.12.2022	/ 0,04
0192	/ 07.12.2022	/ 37,61
0193	/ 07.12.2022	/ 2.661,69
0194	/ 07.12.2022	/ 1.440,52
0195	/ 07.12.2022	/ 3.797,63
0196	/ 07.12.2022	/ 1.506,63
0197	/ 07.12.2022	/ 125,75
0198	/ 07.12.2022	/ 3,53
0199	/ 07.12.2022	/ 13,34
0200	/ 07.12.2022	/ 4,82
0201	/ 07.12.2022	/ 4,59
0202	/ 07.12.2022	/ 11,21
0203	/ 07.12.2022	/ 6,04
0204	/ 07.12.2022	/ 4,75
0205	/ 07.12.2022	/ 3,83
0206	/ 07.12.2022	/ 0,02
0207	/ 07.12.2022	/ 1,69
0208	/ 07.12.2022	/ 0,90
0209	/ 07.12.2022	/ 2,36
0210	/ 07.12.2022	/ 0,96
0211	/ 07.12.2022	/ 0,08
0212	/ 07.12.2022	/ 0,01
0213	/ 07.12.2022	/ 0,01
0214	/ 07.12.2022	/ 0,01
0215	/ 07.12.2022	/ 0,02
0216	/ 07.12.2022	/ 1,54

0217	/ 07.12.2022	/ 0,82
0218	/ 07.12.2022	/ 2,15
0219	/ 07.12.2022	/ 0,86
0220	/ 07.12.2022	/ 0,07
0221	/ 07.12.2022	/ 0,01
0222	/ 07.12.2022	/ 0,01
0223	/ 07.12.2022	/ 0,01
0224	/ 07.12.2022	/ 0,02
0225	/ 07.12.2022	/ 1,41
0226	/ 07.12.2022	/ 0,76
0227	/ 07.12.2022	/ 1,98
0228	/ 07.12.2022	/ 0,79
0229	/ 07.12.2022	/ 0,07
0230	/ 07.12.2022	/ 0,01
0231	/ 07.12.2022	/ 0,01
0232	/ 07.12.2022	/ 0,02
0233	/ 07.12.2022	/ 1,16
0234	/ 07.12.2022	/ 0,64
0235	/ 07.12.2022	/ 1,66
0236	/ 07.12.2022	/ 0,66
0237	/ 07.12.2022	/ 0,06
0238	/ 07.12.2022	/ 0,01
0239	/ 07.12.2022	/ 0,06
0240	/ 07.12.2022	/ 11,76
0241	/ 07.12.2022	/ 831,29
0242	/ 07.12.2022	/ 449,90
0243	/ 07.12.2022	/ 1.186,09
0244	/ 07.12.2022	/ 470,55
0245	/ 07.12.2022	/ 38,80
0246	/ 07.12.2022	/ 1,11
0247	/ 07.12.2022	/ 4,18
0248	/ 07.12.2022	/ 1,53
0249	/ 07.12.2022	/ 1,45
0250	/ 07.12.2022	/ 3,37
0251	/ 07.12.2022	/ 1,66
0252	/ 07.12.2022	/ 1,49
0253	/ 07.12.2022	/ 1,20
0254	/ 07.12.2022	/ 0,01
0255	/ 07.12.2022	/ 0,52
0256	/ 07.12.2022	/ 0,27
0257	/ 07.12.2022	/ 0,76
0258	/ 07.12.2022	/ 0,29
0259	/ 07.12.2022	/ 0,02
0260	/ 07.12.2022	/ 0,01
0261	/ 07.12.2022	/ 0,48
0262	/ 07.12.2022	/ 0,25

0263	/ 07.12.2022	/ 0,67
0264	/ 07.12.2022	/ 0,27
0265	/ 07.12.2022	/ 0,02
0266	/ 07.12.2022	/ 0,01
0267	/ 07.12.2022	/ 0,45
0268	/ 07.12.2022	/ 0,22
0269	/ 07.12.2022	/ 0,63
0270	/ 07.12.2022	/ 0,24
0271	/ 07.12.2022	/ 0,02
0272	/ 07.12.2022	/ 0,01
0273	/ 07.12.2022	/ 0,36
0274	/ 07.12.2022	/ 0,18
0275	/ 07.12.2022	/ 0,52
0276	/ 07.12.2022	/ 0,20
0277	/ 07.12.2022	/ 0,08
0278	/ 16.12.2022	/ 11,65
0279	/ 16.12.2022	/ 823,47
0280	/ 16.12.2022	/ 445,65
0281	/ 16.12.2022	/ 1.174,88
0282	/ 16.12.2022	/ 466,13
0283	/ 16.12.2022	/ 38,72
0284	/ 16.12.2022	/ 1,09
0285	/ 16.12.2022	/ 4,14
0286	/ 16.12.2022	/ 1,50
0287	/ 16.12.2022	/ 1,42
0288	/ 16.12.2022	/ 3,13
0289	/ 16.12.2022	/ 1,73
0290	/ 16.12.2022	/ 1,47
0291	/ 16.12.2022	/ 1,19
0292	/ 16.12.2022	/ 0,01
0293	/ 16.12.2022	/ 0,52
0294	/ 16.12.2022	/ 0,27
0295	/ 16.12.2022	/ 0,74
0296	/ 16.12.2022	/ 0,28
0297	/ 16.12.2022	/ 0,02
0298	/ 16.12.2022	/ 0,01
0299	/ 16.12.2022	/ 0,47
0300	/ 16.12.2022	/ 0,25
0301	/ 16.12.2022	/ 0,67
0302	/ 16.12.2022	/ 0,27
0303	/ 16.12.2022	/ 0,02
0304	/ 16.12.2022	/ 0,01
0305	/ 16.12.2022	/ 0,44
0306	/ 16.12.2022	/ 0,22
0307	/ 16.12.2022	/ 0,64
0308	/ 16.12.2022	/ 0,24

0309	/ 16.12.2022	/ 0,02
0310	/ 16.12.2022	/ 0,01
0311	/ 16.12.2022	/ 0,37
0312	/ 16.12.2022	/ 0,19
0313	/ 16.12.2022	/ 0,58
0314	/ 16.12.2022	/ 0,22
0315	/ 16.12.2022	/ 0,00

Conta Judicial: 700128553629 Saldo capital: 6.672,79 Saldo Projetado p/ hoje: 10.476,92

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 26.08.2016	/ 6.672,79
------	--------------	------------

Conta Judicial: 900125658116 Saldo capital: 15.550,84 Saldo Projetado p/ hoje: 17.297,14

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 22.12.2022	/ 764,94
------	--------------	----------

0002	/ 12.07.2023	/ 14.785,90
------	--------------	-------------

Conta Judicial: 1300106223545 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0002	/ 16.01.2020	/ 0,00
------	--------------	--------

Conta Judicial: 1300106223546 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0002	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0003	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0004	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0005	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0006	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0007	/ 04.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0008	/ 05.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0009	/ 05.07.2016	/ 0,00
------	--------------	--------

0010	/ 12.11.2019	/ 0,00
------	--------------	--------

Conta Judicial: 1300118746229 Saldo capital: 2.879.664,58 Saldo Projetado p/ hoje: 3.584.791,13

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 17.05.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0002	/ 18.06.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0003	/ 14.07.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0004	/ 19.08.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0005	/ 30.08.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0006	/ 05.10.2021	/ 0,00
------	--------------	--------

0007	/ 05.11.2021	/ 479.944,10
------	--------------	--------------

0008	/ 07.12.2021	/ 479.944,09
------	--------------	--------------

0009	/ 03.01.2022	/ 479.944,10
------	--------------	--------------

0010 / 01.02.2022 / 479.944,09
0011 / 02.03.2022 / 479.944,10
0012 / 01.04.2022 / 479.944,10

Conta Judicial: 1800120356640 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 17.08.2016 / 0,00

Conta Judicial: 1900112722076 Saldo capital: 661.947,66 Saldo Projetado p/ hoje: 785.867,18

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 08.05.2020 / 7,16
0002 / 13.09.2021 / 146,35
0003 / 13.09.2021 / 2.264,27
0004 / 13.09.2021 / 234,03
0005 / 13.09.2021 / 3.069,64
0006 / 13.09.2021 / 443,10
0007 / 13.09.2021 / 845,04
0008 / 13.09.2021 / 382,60
0009 / 13.09.2021 / 3.289,40
0010 / 13.09.2021 / 1.875,12
0011 / 13.09.2021 / 732,23
0012 / 13.09.2021 / 1.420,13
0013 / 13.09.2021 / 355,48
0014 / 13.09.2021 / 2.702,22
0015 / 21.09.2021 / 8.559,21
0016 / 21.09.2021 / 8.704,27
0017 / 21.09.2021 / 114.042,16
0018 / 21.09.2021 / 6.265,13
0019 / 21.09.2021 / 26.780,24
0020 / 21.09.2021 / 12.801,03
0021 / 21.09.2021 / 12.305,41
0022 / 21.09.2021 / 22.186,55
0023 / 21.09.2021 / 6.921,07
0024 / 21.09.2021 / 10.609,29
0025 / 21.09.2021 / 20.362,09
0026 / 21.09.2021 / 10.818,61
0027 / 21.09.2021 / 85.617,16
0028 / 29.09.2023 / 298.208,67

Conta Judicial: 2100125729848 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 22.02.2017 / 0,00

Conta Judicial: 2500110609377 Saldo capital: 435.787,49 Saldo Projetado p/ hoje: 673.643,43

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 08.11.2016 / 435.787,49

Conta Judicial: 2700121262867 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 18.07.2019 / 0,00

0002 / 16.08.2019 / 0,00

0003 / 03.09.2019 / 0,00

0004 / 04.09.2019 / 0,00

Conta Judicial: 3500119211377 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 16.02.2017 / 0,00

Conta Judicial: 3600110541282 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 08.04.2014 / 0,00

Conta Judicial: 3700106073040 Saldo capital: 7.733.916,38 Saldo Projetado p/ hoje: 7.917.627,34

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 04.09.2024 / 7.733.916,38

Conta Judicial: 4900130761026 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 28.10.2016 / 0,00

Conta Judicial: 5000104595703 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001 / 04.03.2021 / 0,00

0002 / 19.03.2021 / 0,00

Informamos que novas solicitações acerca desse, ou de outros processos, devem ser encaminhadas em ofício assinado pelo magistrado com as informações necessárias ao atendimento através de Oficial de Justiça nos pontos de atendimentos do BB ou conforme acordado entre Tribunal e Banco do Brasil.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
7 VARA EMPRESARIAL
cap07vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/01/2025
Data da Juntada	22/01/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma,
Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 -
Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008526-19.2011.8.27.2729/TO

OFÍCIO Nº 12259730

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
TJRJ
Email: cap07vemp@tjrj.jus.br e gab.cap07vemp@tjrj.jus.br.

Assunto: Informações acerca do Processo 0809863-
36.2023.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o Ex.^{mo} Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo n.º 5008526-19.2011.8.27.2729 que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 76.535.764/0001-43 e OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 05.423.963/0001-11 e **solicita que adote providência acerca da constrição de ativos financeiros na conta da parte executada ocorrida nos autos em testilha, nos termos da Lei nº 14.112/2020, que modificou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).**

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

código CRC **3ca5e13e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WAGNER FERREIRA MARINHO
Data e Hora: 21/8/2024, às 16:15:0



5008526-19.2011.8.27.2729

12259730 .V3

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240010234194
Data/hora de protocolamento: 19/06/2024 15:48
Número do processo: 5008526-19.2011.8.27.2729
Juiz solicitante do bloqueio: GIL DE ARAUJO CORREA protocolado por (VANGELA PEREIRA LUZ)
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 01786029000103
Nome do autor/exequente da ação: ESTADO DO TOCANTINS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 19/07/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 05423963000111: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
---	---

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.
0654

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2024 15:48	Bloqueio de Valores	GIL DE ARAUJO CORREA protocolado por (VANGELA PEREIRA LUZ)	R\$ 24.696,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUN 2024 20:22

Réu/Executado 76535764000143: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 24.696,31
---	--

Respostas



ITAÚ UNIBANCO S.A.
0654

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUN 2024 15:48	Bloqueio de Valores	GIL DE ARAUJO CORREA protocolado por (VANGELA PEREIRA LUZ)	R\$ 24.696,31	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R\$ 24.696,31	20 JUN 2024 20:22
08 JUL 2024 16:39	Transferência de Valor ID: 072024000021506735	GIL DE ARAUJO CORREA protocolado por (VANGELA PEREIRA LUZ)	R\$ 24.696,31	Não enviada	-	-



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma,
Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 -
Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008526-19.2011.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB TO01786A)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE para tentativa de realização de bloqueio de valores eventualmente existentes na conta bancária da parte executada, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite do valor do débito objeto da presente ação.

Eis o relatório do essencial. Decido.

Inicialmente, verifica-se que houve a desafetação do Tema Repetitivo 987, cuja questão submetida a julgamento discutia a possibilidade de atos constritivos contra empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, por dívida tributária ou não tributária, e a possibilidade de constrição de bens em face de empresas em recuperação judicial.

Pois bem! O artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), prevê a possibilidade do deferimento de atos constritivos em face das empresas em recuperação judicial, atribuindo, contudo, competência ao juízo da execução fiscal para deliberações de tais medidas, todavia, caberá ao juízo da recuperação judicial competência para determinar a manutenção, substituição ou, até mesmo, torná-los sem efeitos os atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações

sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. Grifei.

Dessa forma, em que pese ter adotado entendimento diverso em outras situações, reflujo do meu posicionamento, e estou convencido de que é de competência do juízo da execução fiscal deliberar sobre atos constritivos em face de empresas em recuperação judicial, mas em razão do princípio da cooperação entre os juízos falimentares e fiscais, evidencia-se claramente a competência do juízo da recuperação judicial deliberar acerca de eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Em reforço:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. CONSTRIÇÃO DE BENS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O Tema nº 987 do E. Superior Tribunal de Justiça foi desafetado em razão da alteração legislativa trazida pela Lei 14.112/20. **Possibilidade do juízo das execuções fiscais impor constrição de bens à pessoa jurídica em recuperação judicial. Cabe ao juízo da recuperação judicial, entretanto, avaliar eventual necessidade de substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, através da cooperação jurisdicional**, tal como previsto no art. 7º-B da Lei 11.101/05. Precedentes. Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22737188020218260000 SP 2273718-80.2021.8.26.0000, Relator: Marcelo Berthe, Data de Julgamento: 26/01/2022, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/01/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ATO DE CONSTRIÇÃO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - LEI 14.112/2020 - JUÍZO DE EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO UNIVERSAL DE RECUPERAÇÃO - COOPERAÇÃO JURISDICIONAL - TEMA 987/STJ - DESAFETADO - SOBRESTAMENTO IMPOSSÍVEL. **1. A Lei n. 14.112/2020, ao alterar a redação da Lei n. 11.101/2005, tornou inequívoca a possibilidade da adoção de atos de constrição patrimonial contra empresas em recuperação judicial no âmbito da execução fiscal. 2. É possível a adoção, pelo juízo da execução fiscal, de atos constritivos, em face da empresa em recuperação judicial. Contudo, este deve atuar, em cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), com o juízo universal, ao qual cabe verificar a viabilidade fática da constrição. 3. Recurso parcialmente provido.** (TJ-MG - AI: 10024057867434002 Belo Horizonte,

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O art. 300 do CPC/2015 impõe como requisitos necessários à concessão da tutela de urgência a verificação tanto da probabilidade do direito pleiteado quanto do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. 2. O deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende ou impede o prosseguimento da execução fiscal, todavia, os atos constritivos devem passar pelo crivo do Juízo da recuperação, ao teor da redação do Art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05 o qual foi incluído pela Lei nº 14.112, de 2020. 3. **Realizados atos de constrição pelo Juízo da execução fiscal, num primeiro momento, de rigor que a parte suscitante noticie tais fatos ao Juízo do soerguimento para que este delibere sobre os atos constritivos, conforme preceitua o art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05, acima colacionado e, apenas na inobservância das diligências determinadas pelo Juízo da recuperação estaria configurado o conflito de competência.** 4. No caso, a parte agravante juntou documento que comprova penhora realizada em setembro de 2016, sem qualquer decisão decisão posterior do Juízo da recuperação quanto à necessidade de desbloqueio de tais valores. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 180.775/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021).

ISTO POSTO, conforme os fundamentos acima expostos, **DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE formulado pela Fazenda Pública Exequente.**

Sendo exitosa a constrição de ativos financeiros nas contas bancárias da empresa em recuperação judicial, determino a escrivania que officie ao Juízo da Recuperação Judicial conforme prevê expressamente o art. 6º, § 7-B da Lei 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020. FICA CONDICIONADO O LEVANTAMENTO DOS VALORES À MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com a resposta do ofício, volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **11237321v2** e do código CRC **f1603777**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 2/5/2024, às 17:48:52

5008526-19.2011.8.27.2729

11237321.V2
30357



Justiça Estadual

Informações do Email Enviado



22/08/2024 13:03:05

De: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

Para: cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br

Assunto: TO - Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas - Processo 5008526-19.2011.8.27.2729

Boa Tarde Prezados,

Atendendo a determinações do Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, encaminho o Ofício em anexo para cumprimento.

Consulta Pública à íntegra dos autos: link

[https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto)

[acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica_login&acao_origem=processo_consulta_publica_tjto)

Número do processo: 5008526-19.2011.8.27.2729

Chave de acesso: 922834987813

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

At.te,

Brunna Guedes

Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

Tel. Execuções Fiscais: 63 3218-4539

[Email enviado pelo sistema eprocTO da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 100-OFIC1.pdf

Evento 93-TERMOPENH1.pdf

Evento 90-DECDESPA1.pdf

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/01/2025

Data 27/01/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 27/01/2025

Descrição Ao advogado do interessado MARCOS BRANZANI para apresentar procuração com poderes para receber, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento em seu nome, conforme dados bancários fornecidos à fl. 27.310.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 27/01/2025

Data 27/01/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 23/2025/OF

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros Massa Falida: MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. que seja transferido o valor de R\$777.394,09, com acréscimos legais a partir de 05/11/2024, da conta judicial 3700106073040 para uma nova conta judicial vinculada a este Juízo e processo.

Atenciosamente,

Eric Scapim Cunha Brandao

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UH3.ZXH7.EYEB.IQ54**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo Sr. Gerente do Banco do Brasil



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 29/01/2025

Certidão de publicação 9444

Intimação

Número do processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 29/01/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Ao advogado do interessado MARCOS BRANZANI para apresentar procuração com poderes para receber, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento em seu nome, conforme dados bancários fornecidos à fl. 27.310.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBR7ofexEIqTzVoxlRn27bML/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBR7ofexEIqTzVoxlRn27bML